

Aula 00

*TCE-ES (Conselheiro Substituto) Direito
Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

19 de Janeiro de 2024

Sumário

Direito Processual Civil Constitucional	4
1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil	5
1.1 - Princípio do acesso à justiça	5
1.2 - Princípio da efetividade do processo	6
1.3 - Princípio do devido processo legal	6
1.4 - Princípio do contraditório	7
1.5 - Princípio da ampla defesa	8
1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional	8
1.7 - Princípio da imparcialidade	9
1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição	10
1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais	11
1.10 - Princípio da motivação.....	12
1.11 - Princípio da celeridade	12
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro.....	13
3 - Funções essenciais à Justiça.....	14
4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados.....	15
Demais Princípios Eventualmente Mencionados	16
Destaques da Legislação e da Jurisprudência	18
Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis	23
Questões Comentadas	27
Lista de Questões	60
Gabarito.....	72



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TCE-ES

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Conselheiro Substituto** para o concurso do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** (TCE-ES).

O último concurso foi realizado em 2022 pela FGV, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Princípios Constitucionais do Processo Civil. Atos judiciais: despachos, decisões interlocutórias. DIREITO PROCESSUAL: Teoria Geral do Processo - Processo e procedimento; Teoria geral dos recursos; sentenças; Controle judicial dos atos administrativos: Ação civil pública, ação popular, mandado de segurança e mandado de segurança coletivo.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

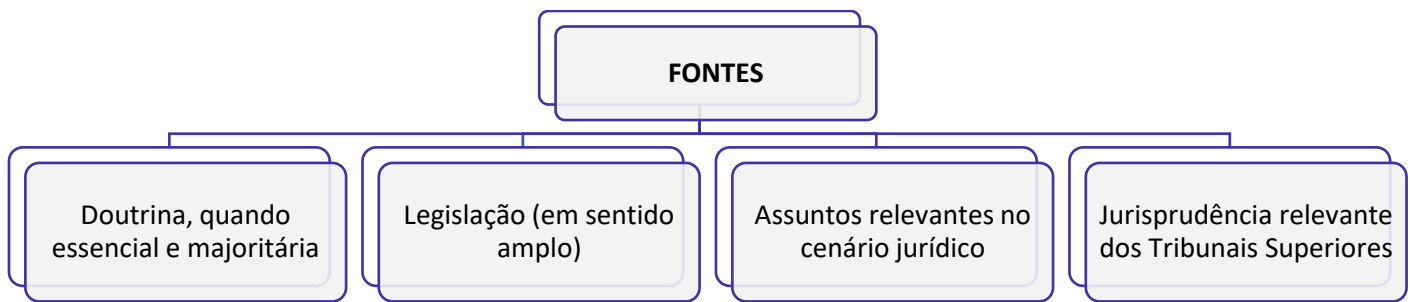
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:





Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler – *mesmo que mais rápido* –, pois o Direito Processual Civil, com o novo Código de Processo Civil (CPC), adquiriu novos pressupostos e passou por uma releitura constitucional.

Em síntese, abordaremos os seguintes grupos de assuntos: **Direito Processual Civil Constitucional**.

Antes de você começar, esclarecemos um detalhe: algumas questões abordam princípios não explicados ao longo do conteúdo teórico. Isso ocorre porque muitos deles se referem a institutos processuais civis, que serão **estudados em aulas futuras**. Preferimos, por questões didáticas, priorizar, na análise teórica, os princípios que foram referidos pelo CPC. De toda forma, a fim de que sua preparação seja completa, quando necessário, explicitaremos o conteúdo desses princípios na análise das questões e, ao final, reproduzimos todos eles em um grande resumo. Se houver dúvida, estou disponível no fórum.

Boa a aula a todos!

DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é a base do nosso ordenamento jurídico. Trata-se da norma mais importante. Todas as demais normas processuais devem observar a Constituição. Assim, o Poder Legislativo deverá criar regras processuais e normas procedimentais, **desde que não contrarie a Constituição**. Se contrariar, a norma processual será inconstitucional. Isso porque a CF tem hierarquia superior e é dotada de supremacia perante de todo o ordenamento jurídico.

Logo, antes de estudar o CPC, devemos conhecer as regras processuais contidas na Constituição.

De acordo com a doutrina¹, podemos identificar quatro grupos de regras na CF que atuam diretamente na esfera processual:

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 43.





Não é o momento para análise detalhada de todas essas regras, mas é importante que você saiba que esse grupo de regras estabelece o modelo, o ponto de partida do estudo processual.

1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil

Os princípios são espécies de normas que orientam a aplicação de todas as regras. As regras devem ser interpretadas e aplicadas a partir dos princípios. Logo, antes de estudar as regras, é necessário conhecer quais são os princípios processuais que são encontrados na Constituição e no CPC. Vamos, neste tópico, estudar os princípios constitucionais do Direito Processual Civil.

Para nossos estudos, é suficiente que saibamos o conceito e o embasamento legal desses princípios, nada mais do que isso. Em regra, as questões de Direito Processual Civil não cobram maiores aprofundamentos quanto aos princípios constitucionais.

1.1 - Princípio do acesso à justiça

Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF que, ao tratar dos direitos e garantias individuais e coletivos, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A partir desse inciso, interpreta-se que **a todos é assegurada a possibilidade de ingressar judicialmente para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito**. Como não podemos resolver os problemas “com nossas próprias mãos”, é necessário que haja um órgão que recebe poderes para fazê-lo.

Por exemplo, se você contratar um serviço, pagar e ele não for executado no prazo e forma combinados, você não poderá forçá-lo a restituir ou tomar-lhe os bens. Justamente por isso, cria-se uma garantia, a garantia de se socorrer ao Poder Judiciário, quando precisar.

Não basta, entretanto, conferir formalmente a prerrogativa de acesso à justiça, cumpre ao Estado garantir que esse acesso seja efetivo.

Vamos, novamente, compreender o assunto com um exemplo. Nem todas as pessoas têm condições de contratar um advogado para propor ações perante a Justiça. Para fazer frente a isso, foi criada a Defensoria



Pública que atende às pessoas hipossuficientes, provendo-lhes assistência judiciária. Trata-se de forma de dar efetividade ao princípio do acesso à Justiça.

Em síntese:

O princípio do acesso à Justiça assegura a todos a possibilidade de ingressar com ação perante o Poder Judiciário para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito.

1.2 - Princípio da efetividade do processo

O princípio da efetividade também é extraído do inciso XXXV do art. 5º da Constituição. Além disso, esse princípio está relacionado com outro que veremos adiante, a celeridade.

Cabe ao Estado, em razão do princípio da efetividade do processo, criar mecanismos para tornar o processo efetivo, capaz de atender aos interesses das partes em juízo.

O princípio que ora estudamos faz referência à eficiência da atividade jurisdicional. Para tanto, o Estado criará mecanismos processuais capazes de proporcionar decisões justas, tempestivas e úteis, garantindo às pessoas bens jurídicos que lhes são devidos. De nada adiantaria existir amplo acesso à Justiça, se as decisões judiciais não tivessem o condão de efetivar os direitos deduzidos em juízo.

Em síntese:

O princípio da efetividade do processo visa assegurar um processo justo, tempestivo e útil às partes.

1.3 - Princípio do devido processo legal

Esse princípio está descrito no art. 5º, LIV, da CF, ao prever que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa dizer que o Estado poderá impor restrições a direitos das pessoas, desde que o faça por intermédio de um processo regular, que observe todas regras processuais.

Como o juiz irá decidir o conflito, substituindo a vontade das partes, poderá impor condenação a uma delas (parte que perder a ação) ou a ambas (quando a procedência for parcial). **Para que possa impor restrições a direitos é necessário existir um processo que observe as normas estabelecidas pela legislação processual.** O juiz não pode conduzir o processo como desejar, de forma arbitrária, tratando as partes de forma desigual. Também não poderá demorar demais para proferir a decisão final do processo. Vale dizer, o juiz que tem observar todas as normas processuais existentes para que o processo seja devido.



Esse princípio, como podemos perceber da leitura acima, é tão importante que é considerado como um supraprincípio ou postulado geral do Direito Processual Civil. Dito de outro modo, podemos concluir que o devido processo legal é a **base de todos os demais princípios processuais**. É o princípio dos princípios!

Além disso, fala-se que além de observar todas as normas, o princípio do devido processo legal impõe que **o processo seja razoável e proporcional**. Pretende-se um processo que seja conduzido de forma equilibrada, leal e justa. Além disso, o processo deve ser conduzido com garantias mínimas de meios proporcional ao fim pretendido pela parte.

Para fins de prova devemos lembrar:

O princípio do devido processo legal impõe a necessidade de que o processo, conduzido pelo juiz, observe todas as normas processuais vigentes, ou seja, que esteja de acordo com a lei e seja proporcional e razoável.

Na sequência, vamos analisar dois princípios muito próximos: contraditório e ampla defesa.

1.4 - Princípio do contraditório

O princípio do contraditório está previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição, que dispõe: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O princípio do contraditório engloba duas ideias centrais:

↳ o direito assegurado à parte de **participar do processo**; e

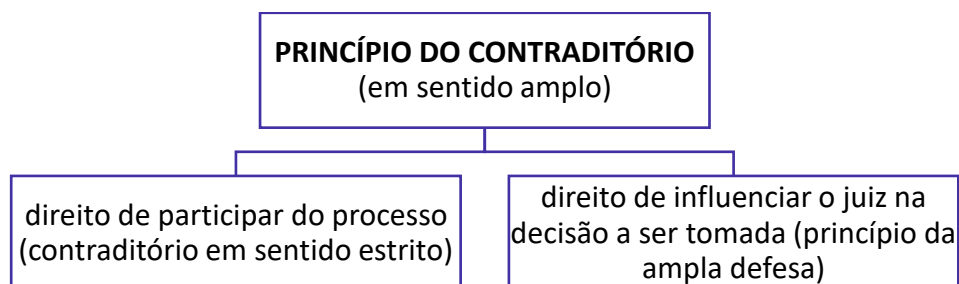
Por exemplo, o réu deve ser citado, para que saiba da existência do processo.

↳ o direito de **influenciar o juiz na decisão a ser tomada**.

Por exemplo, o réu terá a oportunidade de produzir provas para influenciar na decisão do juiz.

A partir dessas duas ideias centrais, a doutrina afirma que o direito de influenciar o juiz na decisão a ser tomada constitui o princípio da ampla defesa. Ao passo que o direito de participar do processo é denominado de princípio do contraditório em sentido estrito.

Assim:



1.5 - Princípio da ampla defesa

Também previsto no art. 5º, LV, da CF, a ampla defesa reporta-se a um dos aspectos do contraditório, como vimos acima.

Destrinchando um pouco mais o conteúdo específico desse princípio, entende-se que as partes além de tomarem ciência do processo, devem ter a possibilidade de **produzir provas, trazer alegações, apresentar defesa para que, com isso, possam influenciar o juiz na decisão final**. Já que não podem fazer “justiça com as próprias mãos”, as partes devem ter meios de convencer o juiz de que estão certas e de que merecem uma sentença que lhes seja favorável. Isso somente será possível por intermédio de uma ampla defesa.

Portanto:

Pelo princípio da ampla defesa, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses, por intermédio da apresentação de provas e alegações necessárias à convencer o juiz.

Antes de seguir, vejamos uma questão:

(FUB - 2018) Acerca de classificação constitucional, de princípios, direitos e garantias fundamentais e de servidores públicos, julgue o seguinte item.

A ampla defesa e o contraditório são princípios constitucionais fundamentais decorrentes do devido processo legal aplicáveis tanto ao cidadão em geral quanto aos servidores públicos.

Comentários

Correta a assertiva. Em regra, quando a matéria de princípios é cobrada com referência ao Texto Constitucional, o examinador deseja saber se estamos cientes da existência de determinado princípio constitucional.

1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional

Esse princípio está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e traduz a ideia de que o Poder Judiciário sempre estará à disposição do interessado para que ele possa resolver seus conflitos.

Na realidade, o princípio da inafastabilidade da jurisdição pode ser tratado como sinônimo do direito de ação ou, até mesmo, do acesso à Justiça. Sempre que você tiver um conflito com outra pessoa, que não foi resolvido amigavelmente, **sempre será possível dirigir uma ação ao Poder Judiciário para buscar a tutela jurisdicional**.

Além disso, *o Poder Judiciário não pode delegar ou recusar a função, que lhe é outorgada pela Constituição, a terceiro*. Além de não poder delegar a função jurisdicional, cabe ao Poder Judiciário ser efetivo na prestação da tutela jurisdicional.

Esse princípio comporta algumas exceções, a exemplo do que ocorre com o *habeas data*. Nessa ação constitucional, uma das exigências da lei é o prévio requerimento administrativo para que possa ser ajuizada



ação de *habeas data*. Sem essa tentativa de solução administrativa, não é possível buscar o Poder Judiciário. Teríamos, portanto, uma exigência que mitigaria a aplicação do princípio da inafastabilidade.

Outra situação específica que mitiga a aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, é a obrigatoriedade de buscar preliminarmente a instância desportiva. Nesse caso, antes de se buscar o Poder Judiciário, lides que envolvam a prática de esportes profissionais, deve ser decidida perante a “justiça desportiva”. Se a parte se sentir prejudicada ou se a decisão na instância desportiva se alongar por mais de 60 dias, é possível buscar o Poder Judiciário.

Veja como o princípio foi explorado em provas:



(DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentário

Correta a **alternativa E** que trata do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Como veremos, esse princípio também está no CPC.

Para encerrarmos, lembre-se:

O princípio da inafastabilidade da jurisdição informa que o Poder Judiciário não pode se abster de prestar a tutela jurisdicional, mesmo quando não houver norma abstrata aplicável ao caso concreto, ou seja, o Poder Judiciário não pode se negar a julgar determinada ação.

1.7 - Princípio da imparcialidade

Esse princípio é importante para conferir legitimidade à atuação jurisdicional. Como o Estado chama para si a jurisdição, deverá fazê-lo no interesse geral da administração da justiça. **Cabe ao juiz zelar para que as**



partes sejam tratadas de forma igual no processo, conferindo as mesmas oportunidades na formação do convencimento.

Além disso, o juiz não poderá exercer a jurisdição em benefício próprio, do Poder Judiciário ou de terceiros. Costuma-se afirmar que o juiz deve julgar a causa de forma desapaixonada, com adoção de mesma medida para julgar as mesmas causas, deixando de lado suas convicções pessoais, religiosas e políticas.

O CPC prevê situações nas quais haverá presunção (absoluta ou relativa) de parcialidade do juiz. Portanto, nesses casos o juiz não poderá julgar a causa por violação ao princípio da imparcialidade. Nas hipóteses de presunção absoluta de parcialidade (art. 144, CPC), conclui-se que o juiz está totalmente impedido de julgar, a exemplo do caso em que a parte autora ou ré é cônjuge do magistrado. Nas hipóteses de presunção relativa de imparcialidade (art. 145, CPC), conclui-se que o juiz é suspeito, a exemplo da situação na qual o juiz mantém relação de amizade íntima ou inimizada com alguma das partes. Se ficar provada a hipótese, o juiz deverá ser afastado do processo.

Para encerrar:

O princípio da imparcialidade impõe que o juiz julgue a causa no interesse geral da administração da justiça, analisando o processo de forma desapaixonada e conferido às partes igual tratamento e oportunidades na formação do convencimento.

1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição

Esse princípio evidencia **a possibilidade que a parte autora ou ré, caso se sinta prejudicada, provoque nova análise da mesma matéria por órgão de hierarquia superior.**

É em decorrência do princípio do duplo grau de jurisdição que existem os **recursos**. Caso a parte autora ou ré (inclusive um terceiro que participe da relação processual) não se conforme com a decisão judicial, poderá recorrer. O recurso nada mais é do que um instrumento que proporciona reanálise por um tribunal (órgão *ad quem*, superior) da sentença proferida pelo juiz na primeira instância (órgão *a quo*, inferior).

Existem várias razões para que o princípio do duplo grau de jurisdição exista. Três são as principais:

- ↳ O princípio proporciona a uniformização da jurisprudência, na medida em que cabe aos tribunais fixar o posicionamento predominante;
- ↳ O princípio proporciona o controle da atividade jurisdicional inferior, na medida em que suas decisões podem ser revistas; e
- ↳ O princípio garante à parte a possibilidade de tentar novamente o êxito na demanda.

Importante destacar que esse princípio está *implícito* no Texto Constitucional. Não há um artigo ou incisos na Constituição que falem em “duplo grau de jurisdição”. O que há é um sistema recursal, criado e estruturado pela Constituição, de modo que podemos concluir que se trata de um princípio constitucional implícito.

Em síntese:



O princípio do duplo grau de jurisdição assegura a prerrogativa de recorrer das decisões judiciais, buscando reanálise por órgão superior.

1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais

Vamos começar com a leitura do art. 93, IX, da CF:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Esse princípio está previsto também no art. 5º, LX, CF, ao dispõe que *“a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”*.

O processo é público, os atos processuais são públicos. Assim, qualquer pessoa poderá consultar processos, acompanhar audiências. Por intermédio da publicidade permite-se à sociedade controlar a atuação jurisdicional, compreender como os juízes estão decidindo determinadas matérias, além de evitar que o processo seja conduzido de forma a beneficiar abusivamente uma parte em relação à outra.

O princípio da publicidade é utilizado como regra, contudo, existem exceções. A CF traz algumas delas: a intimidade do interessado ou interesse social.

É por essa razão, por exemplo, que processos de direito de família correm em **“segredo de justiça”**. *Por exemplo, em um processo de guarda (quando os pais divorciados divergem sobre a guarda do filho), temos um processo de família, que correrá em segredo de justiça. Significa dizer que apenas as partes e os advogados podem consultar o teor das decisões e atos processuais praticados.*

Há outras situações nas quais o processo tramitará, excepcionalmente, em segredo de justiça. Elas são estudadas, contudo, na parte relativa à prática dos atos processuais (art. 189, CPC).

Para encerrar:

O princípio da publicidade exige que, em regra, sejam públicos os atos processuais.

Antes de estudar o princípio da motivação, confira a questão abaixo:

(Pref. Bauru-SP - 2018) Julgue o item sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.



Comentários

Correto o item, em face do que prevê o art. 5º, LX, e art. 93, IX, ambos da CF.

1.10 - Princípio da motivação

Também previsto no inc. X do art. 93 da CF, o princípio da motivação informa que **o juiz, ao decidir, deverá analisar os fatos e o direito aplicável, argumentando expressamente as razões que o levaram a decidir daquela forma.**

Cabe ao juiz expor com clareza os motivos que levaram a decidir daquele modo, sob pena de nulidade da sentença.

O princípio da motivação é importante para que haja o princípio do duplo grau de jurisdição. Dito de outro modo, para que a parte possa recorrer, é necessário saber quais foram os fundamentos utilizados pelo juiz da decisão recorrida.

Em síntese:

O princípio da motivação exige que o juiz explicita de forma detalhada as razões de decidir.

1.11 - Princípio da celeridade

Também conhecido como princípio da duração razoável do processo, trata-se de princípio constitucional acrescido ao Texto da Constitucional pela Emenda Constitucional 45/2004. Antes da emenda, a celeridade já constituía princípio implícito, extraído do princípio do devido processo legal. Hoje é princípio expresso no inc. LXXVIII do art. 5º da CF, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O princípio da celeridade objetiva um processo não moroso, que se desenvolva no seu tempo, sem se alongar em demasia, mas, também, sem ser rápido em excesso. Celeridade não se confunde com rapidez. Um processo rápido pode passar a impressão de um julgamento apressado, sem respeitar as garantidas do devido processo legal, o que não se quer. O princípio em comento não tem um valor absoluto, deve ser aplicado em conjunto com as demais normas e valores que regem o processo (entre os quais destaca-se a segurança jurídica, o contraditório e a ampla defesa).

Celeridade passa a ideia de efetividade e racionalidade na prestação da tutela jurisdicional, vale dizer, deve-se praticar o menor número de atos possíveis para se chegar à uma decisão justa e efetiva.

Em síntese:

O princípio da celeridade busca garantir, observadas as demais exigências do devido processo legal, um julgamento justo e efetivo, no seu tempo, sem se alongar em demasia e que, com isso, seja útil à parte.

E, com isso, encerramos o rol dos princípios constitucionais.



Reiteramos, a pretensão não é esgotar os princípios, mas estudá-los de forma objetiva, tal como cobrado em prova, a partir da nossa Constituição.

Vamos prosseguir?!

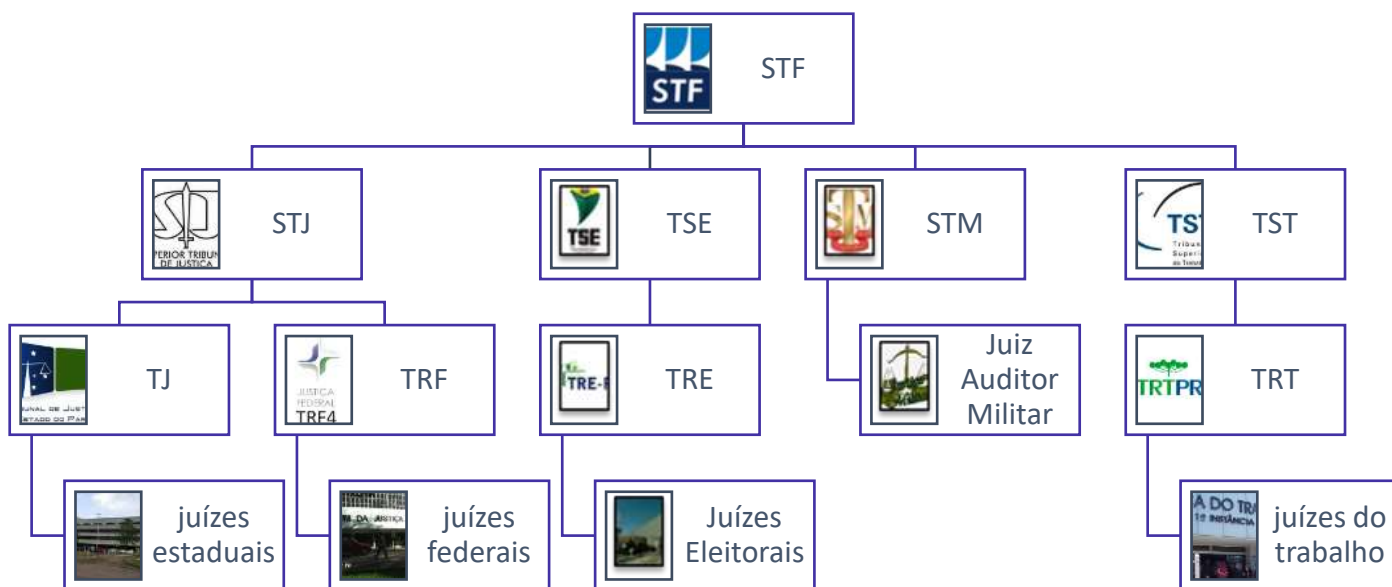
Caso não esteja lembrado, estamos falando das regras constitucionais que atuam diretamente na esfera processual. Vimos a primeira, que se refere aos princípios constitucionais do processo civil. As demais seguem abaixo:

2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro

A CF delinea também a **estrutura do Poder Judiciário brasileiro**, com a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência.

Assim, quando o cidadão tem um conflito de interesses envolvendo contrato de locação saberá, a partir da CF, que essa ação deve ser ajuizada perante o Poder Judiciário Estadual Comum. Agora, na hipótese de um contrato versar especificamente de relação de trabalho, o ajuizamento será perante o Poder Judiciário Federal Especial Trabalhista. Todas essas regras constam da Constituição.

De forma esquematizada confira a estrutura do Poder Judiciário:



Apenas para que conste registrado, o CNJ também está nesta estrutura. Por força do art. 92, I-A, o CNJ constitui órgão do Poder Judiciário, de natureza administrativa, que busca fiscalizar as atividades do Judiciário como um todo. Como não detém competência jurisdicional, deixamos de fora da esquematização.

Da estrutura acima, interessa ao estudo do Direito Processual Civil, apenas parte.

A justiça especializada tem normas processuais próprias, tal como ocorre com a Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho. Nessas áreas, o CPC é aplicado subsidiariamente.



Além disso, dentro da estrutura da Justiça Comum – que engloba a Justiça Federal e a Justiça Estadual – nos interessa apenas os processos não penais, de natureza cível. Dentro da estrutura do Poder Judiciário Comum, a Justiça Federal ficará responsável pelos processos que envolvam interesses da União, de entidade autárquica ou empresas públicas. À Justiça Comum Estadual cabe “o resto”. Vale dizer, tudo o que não for da competência das “justiças especializadas” e não for da Justiça Federal ficará ao encargo da Justiça Estadual, que possui competência residual. E se esses processos forem não-penais, serão regidos pelo Direito Processual Civil.

No estudo da competência, destrinchamos a distribuição da atividade jurisdicional entre os diversos órgãos que compreendem o Poder Judiciário.

3 - Funções essenciais à Justiça

No terceiro grupo há estruturação das **funções essenciais à Justiça**. A Constituição, a partir do art. 127, declina como essencial à Justiça:

↳ o Ministério Público;

↳ a Advocacia Pública;

↳ a Advocacia Privada;

↳ a Defensoria Pública.

São atores que ocupam posição central nas atividades do Poder Judiciário.

O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nessas hipóteses, caso não atue como parte, o órgão deve ser cientificado do processo para que possa acompanhá-lo, se manifestar e produzir provas na condição de fiscal da ordem jurídica.

A Advocacia Pública engloba a Fazenda Pública em Juízo. Toda vez que o Estado, seja na representação da União, estados-membros ou municípios, estiver presente no processo, tanto em relação à administração direta como pelas entidades da administração indireta (com exceção de empresas públicas e sociedades de economia mista), a Fazenda Pública se fará presente processualmente com um corpo especializado de advogados.

A Advocacia Privada, responsável pelo exercício da capacidade postulatória em juízo, também é considerado função essencial à justiça, nos seguintes termos:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Por fim, a Defensoria Pública é função essencial na medida em que garante o acesso ao Poder Judiciário de pessoas hipossuficientes economicamente e também vulneráveis tecnicamente, provendo-lhes assistência jurídica integral. A Defensoria Pública é responsável pelo patrocínio de pessoas que não tenham condições



de contratar um advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Além disso, cabe à Defensoria patrocinar – e aqui independentemente da capacidade financeira – pessoas que apresentem dificuldades técnicas, a exemplo de crianças que não tenham representantes ou assistentes, de réu presos ou citados fictamente, entre outros. Em relação às pessoas que tenham dificuldade técnica, justifica-se a atuação da Defensoria Pública pela dificuldade de se defenderem satisfatoriamente no processo. Portanto, como garante do acesso efetivo à Justiça, a Defensoria Pública é órgão essencial da estrutura do Poder Judiciário.

Esses órgãos recebem tratamento específico em leis próprias e, inclusive, no Código de Processo Civil, o que não é estudado neste momento.

4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados

A CF estabelece, ainda, alguns procedimentos judiciais específicos.

Por exemplo, prevê a Constituição Federal que, no caso de violação a direito líquido e certo, a parte lesada ou ameaçada de lesão, poderá impetrar mandado de segurança. Trata-se de uma garantia prevista no inc. LXIX do art. 5º da CF. Esse procedimento processual específico é mais bem detalhado na Lei 12.016/2009, mas a base é constitucional.

Outro exemplo, é a ação declaratória de inconstitucionalidade, que tem por finalidade assegurar a supremacia e rigidez do Texto Constitucional. Trata-se de procedimento processual específico com fundamento no art. 102, I, “a”, da CF, que é detalhado na Lei 9.868/1999.

Esses dois exemplos denotam que a Constituição buscou fixar algumas espécies de ações que, pela importância e pelo bem jurídico que tutelam, estão previstas expressamente na Constituição Federal.

Antes de prosseguir, uma questão já aplicada em provas:



(TJ-CE - 2011) O Estado contemporâneo, como expressão do Estado Social, tem dentre os seus embasamentos os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais. Nesse contexto, aponte a alternativa INCORRETA:

- a) Nenhuma lei processual pode contrariar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, sob pena de inconstitucionalidade.
- b) No caso de lei processual cuja aplicação conduz a um juízo de inconstitucionalidade, o juiz de primeiro grau poderá declará-la ou, mediante a técnica da interpretação conforme a Constituição, aplicar a técnica da declaração parcial de nulidade sem redução de texto.
- c) As normas processuais, por sua natureza, submetem-se ao princípio da supremacia da lei e à vontade do legislador, criador da norma geral e, portanto, do direito positivo no Estado democrático de direito.



d) A lei processual deve ser compreendida e aplicada de acordo com a Constituição. Por isso, havendo mais de uma solução, na interpretação da lei, a decisão deve optar por aquela que outorgue maior efetividade à Constituição.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois retrata justamente a supremacia da Constituição em relação ao restante do ordenamento infraconstitucional.

A **alternativa B** também está correta. Embora envolva assunto de Direito Constitucional, vamos analisar a questão. Se o juiz verificar, no caso concreto, que determinada norma contraria a Constituição, poderá afastá-la no exercício do controle difuso de constitucionalidade ou poderá moldar a interpretação da norma segundo a diretriz constitucional que se dá, por entre outras técnicas, pela interpretação conforme a Constituição.

A **alternativa C** é a incorreta e, assim, o gabarito da questão. As normas processuais são evidenciadas por regras e princípio legais, e, portanto, não se “submetem à supremacia da lei”, mas representam a supremacia da lei. A única forma de submissão da legislação processual diz respeito às normas com status constitucional. Além disso, a submissão à vontade do legislador é consentânea do Estado Liberal, não se aplicando ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, a **alternativa D** está correta e explicita justamente o caráter conformador da Constituição que se aplica também à interpretação. Se tivermos duas possibilidades interpretativas da lei processual, devemos seguir a que se conforma com a CF.

Sigamos!

DEMAIS PRINCÍPIOS EVENTUALMENTE MENCIONADOS

Já analisamos vários princípios ao longo da aula. Não obstante, temos vários princípios específicos do Direito Processual Civil. Quando da realização da bateria de questões, você notará a existência de outros princípios processuais para além daquele que enfocamos no estudo até aqui. Muitos deles serão mais bem desenvolvidos ao longo das demais aulas. Contudo, para evitar surpresas, vamos, neste tópico, listar de forma objetiva outros princípios processuais que eventualmente são mencionados pela doutrina e cobrados em prova.

Princípio da Eventualidade

Cabe ao réu, em matérias de defesa, apresentar todos os seus argumentos. Desse modo, de acordo com o art. 336, CPC, *“incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”*.

Princípios da Congruência

Também conhecido como princípio da adstrição ou da correlação.

Devemos compreendê-lo como o dever de o magistrado estar vinculação àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não pode analisar de ofício questões que são de responsabilidade das partes. Por exemplo, não poderá o juízo analisar de ofício incompetência relativa em razão de cláusula de eleição de foro.

O fundamento legal deste princípio está no art. 141 do CPC, que prevê que o *“juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte”*. Também é fundamento desse princípio o art. 492, do CPC, segundo o qual é



“vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em *quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*”.

Princípio da Persuasão Racional

Também conhecido como princípio do livre convencimento motivado.

Trata-se de princípio relacionado ao princípio da motivação que indica que o juiz irá analisar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, cabendo a eles indicar, na decisão, as razões de formação do seu convencimento.

Importante registrar que o Novo CPC, ao contrário do CPC73, não faz referência expressa a esse princípio. Embora haja alguma discussão, para fins de prova, devemos continuar a considerá-lo, embora não mais como princípio expresso (mas implícito).

Princípio do Juízo Natural

O princípio do juízo natural não está previsto expressamente no CPC, contudo, é um dos princípios fundamentais do processo civil, relacionados à jurisdição.

Podemos distinguir duas perspectivas para o princípio do juízo natural.

Pela perspectiva objetiva, esse princípio consagra a garantia da proibição do tribunal de exceção, de modo que a definição do juízo competente deve observar rigorosamente as regras de competência que estão definidas na legislação.

Pela perspectiva subjetiva, esse princípio indica a necessidade de se observar a imparcialidade.

Princípio da indeclinabilidade

Esse princípio é adotado por vezes como sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Contudo, por parte da doutrina é visto como uma especialização a indicar o dever de o magistrado analisar a demanda quando provocado pela parte. Assim, se a demanda estiver formulada dentro das regras objetivas de competência, não poderá o juiz se recusar a decidir a causa proposta.

Princípio da livre investigação probatória

Princípio específico do direito probatório que indica a liberdade que o juízo detém de utilizar, dentre as várias provas produzidas, aquela que pretender para firmar seu convencimento. Esse princípio decorre da ausência de qualquer escalonamento entre as diversas espécies de provas admitidas no processo civil. As provas não estão hierarquizadas em lei, cabendo ao magistrado escolhê-las e justificar racionalmente as suas razões de decidir.

Princípio da Lealdade

Muitas vezes esse princípio é considerado como parte integrante do princípio da boa-fé processual. De todo modo, em cobrança específica de prova, o princípio da lealdade processual indica o dever de as partes se comportarem de modo leal no processo.

Princípio do Aproveitamento dos Atos Processuais

Cabe ao magistrado aproveitar os atos processuais, ainda que praticados de forma equivocada, caso atinja a sua finalidade e não haja prejuízo à parte adversa. Esses princípios relacionam-se à ideia de instrumentalidade das formas.

Princípio da Primazia da Decisão de Mérito

Esse princípio orienta o magistrado na condução do processo, no sentido de que ele deverá buscar a superação de vícios de natureza processuais, para que possa decidir efetivamente o caso concreto, acertando o direito.

Basicamente podemos ter sentenças que não resolvem o mérito, que fazem apenas coisa julgada em sentido formal, e sentenças que analisam o mérito, tornando-se definitiva quanto à discussão acertada em juízo. No primeiro caso, temos uma decisão judicial no qual o recado do juízo é no sentido de que não foi possível analisar o pedido concretamente deduzido, devido à problemas de ordem processual. O Novo CPC pretende evitar esse tipo de extinção, buscando sempre que possível superar os vícios de natureza processual para se chegar à sentença de mérito.



É justamente em face deste princípio que o CPC prevê no art. 317 que “antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício”.

Princípio da Verdade Real

Trata-se de princípio aplicado à produção de provas, segundo o qual a atividade probatória deve ser desenvolvida com vistas a buscas realmente como se passaram os fatos.

Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

Princípio da Preclusão

A preclusão é entendida por parte da doutrina como um instituto do Direito Processual Civil. Contudo, algumas provas o nominam como princípio, que impõe a perda da capacidade de praticar atos processuais por não terem sido feitos no tempo ou formas previstos em lei. Logo, preclusão implica na perda de uma faculdade processual. Por exemplo, se a parte não apresentar a contestação no prazo de 15 dias a contar da intimação, haverá incidência da preclusão, de modo que não mais poderá contestar.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

➤ art. 2º, CPC: princípio da inércia da jurisdição

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO** as exceções previstas em lei.

➤ art. 4º, do CPC: princípio da celeridade, da solução de mérito e da satisfatividade da jurisdição

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

➤ art. 5º, do CPC: princípio da boa-fé processual

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

➤ art. 6º, do CPC: princípio da cooperação

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

➤ art. 9º, do CPC: princípio do contraditório.

Art. 9º **NÃO** se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.



Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA**:

I - à **tutela provisória de urgência**;

II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

↳ **HC 88.420/STF**²: princípio do duplo grau de jurisdição é implícito no Texto Constitucional.

O acesso à instância recursal superior consubstancia direito que se encontra incorporado ao sistema pátrio de direitos e garantias fundamentais. Ainda que não se empreste dignidade constitucional ao duplo grau de jurisdição, trata-se de garantia prevista na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, cuja ratificação pelo Brasil deu-se em 1992, data posterior à promulgação do CPP. A incorporação posterior ao ordenamento brasileiro de regra prevista em tratado internacional tem o condão de modificar a legislação ordinária que lhe é anterior.

Ä **RE 794.149/STF**³: todos os princípios constitucionais podem ser relativizados.

O duplo grau não é absoluto no âmbito jurisdicional. Desse modo, a previsão legal de instância única no contencioso administrativo não viola o alegado direito ao mencionado instituto.

↳ **Súmula STJ nº 358**: A Súmula destaca o princípio do contraditório, que requer a oitiva prévia das partes envolvidas no processo antes de qualquer decisão judicial.

Súmula STJ 358

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

↳ **RE nº 201.819/STF**: aplicação das garantias processuais (contraditório) às relações entre pessoas privadas, em respeito à eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não

² HC 88.420, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 8-6-2007.

³ RE 794.149 AgR, Re RE 794.149 AgR, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 4-12-2014.



apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

➤ AgRg no AREsp nº 569.940/STJ: violação ao princípio da boa-fé objetiva por atuação contraditória:

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

➤ REsp 1676027/STJ⁴: vedação à decisão surpresa.

⁴ REsp 1.676.027/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-10-2017.



O art. 10 do CPC/2015 estabelece que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Trata-se de **proibição** da chamada **decisão surpresa**, também conhecida como **decisão de terceira via**, contra julgado que rompe com o **modelo de processo cooperativo** instituído pelo Código de 2015 para trazer questão aventada pelo juízo e não ventilada nem pelo autor nem pelo réu.

A partir do CPC/2015 mostra-se **vedada decisão que inova o litígio e adota fundamento de fato ou de direito sem anterior oportunização de contraditório prévio**, mesmo nas matérias de ordem pública que dispensam provocação das partes. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo este intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão não debatida que pode eventualmente ser objeto de deliberação judicial.

O novo sistema processual impôs aos julgadores e partes um procedimento permanentemente interacional, dialético e dialógico, em que a **colaboração dos sujeitos processuais na formação da decisão jurisdicional é a pedra de toque do novo CPC**.

➡ **REsp 1755266/STJ**⁵: limites de aplicação do princípio da não surpresa.

RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ADOTOU FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELA SENTENÇA, COM BASE EM NOVA SITUAÇÃO DE FATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ART. 10 DO CPC/2015. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO PARA OITIVA DA PARTE. DESNECESSIDADE. **AUSÊNCIA DE PREJUÍZO**. 1. "O 'fundamento' ao qual se refere o art. 10 do CPC/2015 é o fundamento jurídico - circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação -, não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria). **A aplicação do princípio da não surpresa não impõe, portanto, ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure"** (EDcl no Resp nº 1.280.825/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27-6-2017, DJe 01-08-2017.) 2. O art. 933 do CPC/2015, em sintonia com o multicitado art. 10, veda a decisão surpresa no âmbito dos tribunais, assinalando que, seja pela ocorrência de fato superveniente, seja por vislumbrar matéria apreciável de ofício ainda não examinada, deverá o julgador abrir vista, antes de julgar o recurso, para que as partes possam se manifestar. 3. Não há falar em decisão surpresa quando o magistrado, diante dos limites da causa de pedir, do pedido e do substrato fático delineado nos autos, realiza a tipificação jurídica da pretensão no ordenamento jurídico posto, aplicando a lei adequada à solução do conflito, ainda que as partes não a tenham invocado (iura novit curia) e independentemente de oitiva delas, até porque a lei deve ser do conhecimento de todos, não podendo ninguém se dizer surpreendido com a sua aplicação. 4. Na hipótese, o

⁵ REsp 1.755.266/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 20-11-2018



Tribunal de origem, valendo-se de fundamento jurídico novo - prova documental de que o bem alienado fiduciariamente tinha sido arrecadado ou se encontraria em poder do devedor -, acabou incorrendo no vício da decisão surpresa, vulnerando o direito ao contraditório substancial da parte, justamente por adotar tese - consubstanciada em situação de fato - sobre a qual a parte não teve oportunidade de se manifestar, principalmente para tentar influenciar o julgamento, fazendo prova do que seria necessário para afastar o argumento que conduziu a conclusão do Tribunal a quo em sentido oposto à sua pretensão. 5. No entanto, ainda que se trate de um processo cooperativo e voltado ao contraditório efetivo, **não se faz necessária a manifestação das partes quando a oitiva não puder influenciar na solução da causa ou quando o provimento lhe for favorável, notadamente em razão dos princípios da duração razoável do processo e da economia processual.** 6. No presente caso, ainda que não exista prova documental sobre a localização do equipamento (se foi arrecadado ou se está em poder do devedor ou de terceiros), tal fato não tem o condão de obstaculizar o pedido de restituição, haja vista que, conforme os ditames da lei, se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, deverá o requerente receber o valor da avaliação do bem ou, em caso de venda, o respectivo preço (art. 86, I, da Lei nº 11.101/05).

➡ **REsp 1306463/STJ**⁶: o juiz deve respeitar o princípio da boa fé objetiva.

Antes mesmo de publicada a sentença contra a qual foi interposta a Apelação, o juízo de 1º grau já havia homologado requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, situação em que se encontrava o feito naquele momento, conforme autorizado pelo art. 265, II, § 3º, do CPC.

[...]

Nessa situação, o art. 266 do CPC veda a prática de qualquer ato processual, com a ressalva dos urgentes a fim de evitar dano irreparável. A lei processual não permite, desse modo, que seja publicada decisão durante a suspensão do feito, não se podendo cogitar, por conseguinte, do início da contagem do prazo recursal enquanto paralisada a marcha do processo.

É imperiosa a proteção da boa-fé objetiva das partes da relação jurídico-processual, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e seus corolários - princípios da confiança e da não surpresa - valores muito caros ao nosso ordenamento jurídico.

Ao homologar a convenção pela suspensão do processo, o Poder Judiciário criou nos jurisdicionados a legítima expectativa de que o processo só voltaria a tramitar após o termo final do prazo convencionado. Por óbvio, não se pode admitir que, logo em seguida, seja praticado ato processual de ofício - publicação de decisão - e, ademais, considerá-lo como termo inicial do prazo recursal.

⁶ REsp 1.306.463/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-09-2012.



Está caracterizada a prática de atos contraditórios justamente pelo sujeito da relação processual responsável por conduzir o procedimento com vistas à concretização do princípio do devido processo legal. Assim agindo, o Poder Judiciário feriu a máxima nemo potest venire contra factum proprium, reconhecidamente aplicável no âmbito processual.

↳ RE 631240/STF⁷: princípio da inafastabilidade da jurisdição

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão [...].

ENUNCIADOS DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS

Desde 2013, liderados por Fredie Didier, são realizados fóruns para discussão do Direito Processual Civil. Esses fóruns reúnem os principais estudiosos do Direito Processual Civil com o objetivo de aplicação e interpretação do CPC (a época do primeiro fórum, ainda projeto de lei). A cada evento são fixados entendimentos, que refletem a compreensão majoritária da doutrina processual. Por consequência e dada a importância que esses entendimentos ganharam ao longo dos anos, é recomendável que conheçamos os principais deles para fins de prova.

Em relação ao que estudamos na aula de hoje citar destacar os seguintes enunciados:

↳ Enunciado FPPC 235:

Aplicam-se ao procedimento do mandado de segurança os arts. 7º, 9º e 10 do CPC.

⁷ RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2014.



↳ Enunciado FPPC 369:

O rol de normas fundamentais previsto no Capítulo I do Título Único do Livro I da Parte Geral do CPC não é exaustivo.

↳ Enunciado FPPC 370

Norma processual fundamental pode ser regra ou princípio. (Grupo: Normas fundamentais)

↳ Enunciado FPPC 371

Os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados também nas instâncias recursais.

↳ Enunciado FPPC 372

O art. 4º tem aplicação em todas as fases e em todos os tipos de procedimento, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o saneamento de vícios para examinar o mérito, sempre que seja possível a sua correção.

↳ Enunciado FPPC 373

As partes devem cooperar entre si; devem atuar com ética e lealdade, agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito e cumprindo com deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

↳ Enunciado FPPC 374

O art. 5º prevê a boa-fé objetiva.

↳ Enunciado FPPC 375

O órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva.

↳ Enunciado FPPC 376

A vedação do comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional.

↳ Enunciado FPPC 377

A boa-fé objetiva impede que o julgador profira, sem motivar a alteração, decisões diferentes sobre uma mesma questão de direito aplicável às situações de fato análogas, ainda que em processos distintos.



↳ Enunciado FPPC 378

A boa fé processual orienta a interpretação da postulação e da sentença, permite a reprimenda do abuso de direito processual e das condutas dolosas de todos os sujeitos processuais e veda seus comportamentos contraditórios.

↳ Enunciado FPPC 379

O exercício dos poderes de direção do processo pelo juiz deve observar a paridade de armas das partes.

↳ Enunciado FPPC 380

A expressão “ordenamento jurídico”, empregada pelo Código de Processo Civil, contempla os precedentes vinculantes.

↳ Enunciado FPPC 382

No juízo onde houver cumulação de competência de processos dos juizados especiais com outros procedimentos diversos, o juiz poderá organizar duas listas cronológicas autônomas, uma para os processos dos juizados especiais e outra para os demais processos.

↳ Enunciado FPPC 485

É cabível conciliação ou mediação no processo de execução, no cumprimento de sentença e na liquidação de sentença, em que será admissível a apresentação de plano de cumprimento da prestação.

↳ Enunciado FPPC 486

A inobservância da ordem cronológica dos julgamentos não implica, por si, a invalidade do ato decisório.

↳ Enunciado FPPC 573

As Fazendas Públicas devem dar publicidade às hipóteses em que seus órgãos de Advocacia Pública estão autorizados a aceitar autocomposição.

Ä Enunciado FPPC 574

A identificação de vício processual após a entrada em vigor do CPC de 2015 gera para o juiz o dever de oportunizar a regularização do vício, ainda que ele seja anterior.

↳ Enunciado FPPC 617



A mediação e a conciliação são compatíveis com o processo judicial de improbidade administrativa.

↳ Enunciado FPPC 618

A conciliação e a mediação são compatíveis com o processo de recuperação judicial.

↳ Enunciado FPPC 619:

O processo coletivo deverá respeitar as técnicas de ampliação do contraditório, como a realização de audiências públicas, a participação de amicus curiae e outros meios de participação.

↳ Enunciado FPPC 620:

O ajuizamento e o julgamento de ações coletivas serão objeto da mais ampla e específica divulgação e publicidade.

↳ Enunciado FPPC 684:

Ofende o juiz natural a convocação de julgadores no caso do art. 942, ou no de qualquer substituição, sem critério objetivo estabelecido previamente em ato normativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, a qual é, sobremaneira, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situá-los no mundo do Direito Processual Civil, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)





QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TJ-MA - 2019) Tatiana ajuíza ação indenizatória em face da empresa de Telefonia Alô, pleiteando R\$ 5.000,00 a título de danos morais, por ter a ré negativado seu nome indevidamente. A demanda é julgada procedente e o juiz concede R\$ 15.000,00 como indenização moral. Nesse caso, terá sido ferido o princípio da

- a) adstrição ou congruência.
- b) eventualidade.
- c) proporcionalidade ou razoabilidade.
- d) imparcialidade.
- e) isonomia ou igualdade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Segundo o princípio da adstrição ou congruência, o juiz está vinculado aos fatos e pedidos formulados pelas partes. O desrespeito a esse princípio gera os vícios conhecidos como extra petita (quando o juiz concede algo que sequer foi pedido pelas partes) ou ultra petita (quando o juiz concede algo em montante superior ao que foi requerido).

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio da eventualidade prescreve que o réu deve alegar toda a matéria de defesa em sua contestação, assunto que não possui relação com o enunciado da questão.

A **alternativa C** está incorreta. Ainda que se possa alegar que a decisão do juiz teria sido desarrazoada, em face do pedido formulado por Tatiana, a alternativa A é a “mais correta” no caso.

A **alternativa D** está incorreta. Novamente, pode-se dizer que o juiz teria sido imparcial ao favorecer a parte autora, mas a alternativa A é a mais correta.

No mesmo sentido, a **alternativa E** está incorreta, por mais que as partes tenham sido tratadas de forma desigual, ferindo, reflexamente o princípio da isonomia.

2. (FCC/PGE-AP - 2018) Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que “O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado”. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553). Essa lição concerne ao princípio

- a) da adstrição ou congruência.
- b) da inércia processual.



- c) da eventualidade.
- d) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

Essa questão trata de alguns Princípios Gerais do Processo Civil, alguns deles estudamos de forma detalhada, outros nós conceituamos na lista ao final. Não obstante, trata-se de boa oportunidade para revisarmos.

O princípio da congruência, ou adstrição, é aquele que determina que o magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado. Ou seja, uma vez provocado, o juiz deve agir nos estritos termos dessa provocação, não podendo trazer para o processo mais do que foi pedido (*ultra petita*), menos do que foi pedido (*citra petita*) ou elementos estranhos àquilo que foi pedido (*extra petita*).

O princípio da inércia processual é aquele que diz que o Judiciário deve ser provocado para que possa agir. Quer dizer, no âmbito do processo, é preciso que as partes provoquem o juiz para que ele responda.

O princípio da eventualidade é aquele que traz a ideia de que incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor, mesmo que contraditórias entre si, e especificando as provas que pretende produzir.

O princípio do dispositivo, ou da livre iniciativa da parte, é o contraponto do princípio da inércia. Enquanto o Poder Judiciário deve se manter inerte, as partes devem provocar a atividade jurisdicional (*nemo iudex sine actore*).

E o princípio da inafastabilidade da jurisdição, por fim, é aquele que traz a ideia de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Diante disso, nosso gabarito só pode ser a **alternativa A**.

3. (FCC/MANAUSPREV - 2015) São princípios gerais do processo civil:

- a) economia processual, publicidade dos atos processuais, eventualidade.
- b) individualização da pena, duração razoável do processo, livre investigação das provas.
- c) presunção de inocência, direito ao juiz natural, inércia.
- d) domínio do fato, vedação à prova ilícita, contraditório e ampla defesa.
- e) anualidade, motivação das decisões judiciais, isonomia processual.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da economia aponta que o juiz deve conduzir o processo de forma a obter o máximo de proveito na aplicação do direito com o mínimo de dispêndio.



O princípio da publicidade, por sua vez, indica que todos os atos do processo devem ser públicos, para que possam ser controlados. Vamos aproveitar a questão para, desde já, fazer referência ao art. 189, do CPC, cuja leitura é válida:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa e está previsto no art. 336, do CPC.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de os princípios da duração razoável do processo e da livre investigação das provas serem princípios gerais do processo civil, o princípio da individualização da pena, claramente, está ligado ao Direito Processual Penal, e não ao processo civil.

A **alternativa C** está incorreta. Apesar de os princípios do juiz natural e da inércia serem princípios gerais do processo civil, o princípio da presunção de inocência está relacionado ao Direito Processual Penal.

A **alternativa D** está incorreta. Apesar de os princípios da vedação à prova ilícita, do contraditório e da ampla defesa serem princípios gerais do processo civil, o princípio do domínio do fato está ligado ao Direito Processual Penal.

A **alternativa E** está incorreta, pois o princípio da anualidade diz respeito ao Direito Tributário e ao Direito Eleitoral.

4. (FCC/TCM-GO - 2015) Considere os artigos da lei processual civil:

O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Dizem respeito aos princípios, respectivamente

- a) da inércia e da inafastabilidade da jurisdição.
- b) do impulso oficial e da persuasão racional.
- c) da inércia e da congruência.
- d) do impulso oficial e da iniciativa da parte.



e) da motivação das decisões judiciais e da adstrição.

Comentários

Essa questão abrange dois princípios relevantes do Direito Processual Civil.

O primeiro deles está previsto no art. 2º, do CPC, sendo denominado de princípio da inércia da jurisdição, que impõe à parte dar início ao processo.

O segundo é conhecido como princípio da congruência (ou adstrição). Previsto no art. 141, do CPC, ele estabelece que o magistrado está vinculado àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não poderá analisar de ofício questões que a lei atribua à iniciativa da parte. Esse princípio prestigia o modelo dispositivo de processo.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Rapidamente...

↳ princípio do impulso oficial (ou princípio inquisitivo): uma vez provocada a jurisdição, constitui interesse público ver a demanda resolvida, de modo que o magistrado deve conduzir o processo ao desfecho final.

↳ princípio da persuasão racional: relacionado com o princípio da motivação, prevê que o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará, na decisão, as razões da formação de seu convencimento.

5. (FCC/TJ-AP - 2014) O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

- a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
- b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
- c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
- d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
- e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional é um princípio constitucional de natureza processual.

A **alternativa C** está incorreta, mesmo considerando eventual divergência de interpretação. Veja o porquê.

Podemos afirmar que a alternativa está incorreta, pois trata do princípio da indeclinabilidade, não da inafastabilidade do controle jurisdicional. Muito embora um se relacione com o outro, o princípio da indeclinabilidade impõe um dever ao magistrado, qual seja, o de apreciar as demandas quando provocado



pela parte. Portanto, se estiver dentro das hipóteses legais de competência, não poderá o magistrado se recusar a decidir a causa proposta em face do princípio da indeclinabilidade.

Para outra corrente doutrinária, o princípio da indeclinabilidade é sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Mesmo se considerássemos como sinônimo, existem algumas situações específicas que exigem, primeiro, tentativa de solução administrativa. Somente após a negativa administrativa é que será possível provocar a atuação jurisdicional. É o que ocorre com o *habeas data* e com a justiça desportiva.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inafastabilidade aborda que o Poder Judiciário não excluirá da apreciação ameaça ou lesão a direito. Vejamos o art. 5, inciso XXXV, da CF.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da obrigatoriedade significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional. Vejamos o art. 3º, da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

6. (FCC/TRT18ªR - 2014) É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Esse enunciado normativo refere-se ao princípio processual da

- a) obrigatoriedade da jurisdição.
- b) eventualidade.
- c) inércia jurisdicional.
- d) adstrição ou congruência.
- e) reciprocidade decisória.

Comentários

O princípio da congruência, ou da adstrição, trata-se de uma proibição ao magistrado. O juiz não poderá conceder nada a mais ou diferente do que foi pedido, com base no art. 141, do CPC:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

7. (FCC/TRT1ªR - 2013) Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Esse enunciado legal concerne ao princípio;

- a) constitucional da produção da prova lícita.
- b) processual da livre investigação probatória.



- c) processual da eventualidade.
- d) constitucional da isonomia.
- e) processual da adstrição ou congruência.

Comentários

O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa e vem previsto no art. 336, do CPC.

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Para não errar:

- ↳ **Princípio da produção da prova lícita:** considerado por alguns como princípio, faculta à parte produzir todas e quaisquer provas não vedadas para comprovar o alegado ou defendido em Juízo.
- ↳ **Princípio da livre investigação probatória:** concede liberdade ao magistrado para, diante das provas produzidas, utilizar-se daquelas que pretende para formação do seu convencimento.
- ↳ **Princípio da isonomia:** Paridade de tratamento se dá em relação ao exercício dos direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus; aos deveres e à aplicação de sanções processuais.
- ↳ **Princípio da adstrição:** o magistrado está vinculado àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não poderá analisar de ofício questões que a lei atribua à iniciativa da parte. Esse princípio prestigia o modelo dispositivo de processo.

8. (FCC/MPE-MA - 2013) O processo se origina por iniciativa da parte (*nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio*), mas se desenvolve por impulso oficial (CPC, art. 2º) (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207). Trata-se do princípio de direito processual da

- a) inércia ou dispositivo.
- b) inafastabilidade da jurisdição.
- c) celeridade processual.
- d) instrumentalidade.
- e) estabilidade da lide.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se do princípio da inércia da jurisdição. Esse princípio nos diz que o processo começa por iniciativa da parte (princípio dispositivo) e se desenvolve por impulso oficial (princípio inquisitivo).

Temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo, na medida em que o Juiz poderá atuar apenas para a produção de provas no processo e para conduzi-lo ao final. No mais, o Direito Processual Civil revela-se dispositivo.

9. (FCC/AL-PB - 2013) O pedido do autor delimita a jurisdição a ser prestada. O princípio processual que informa essa delimitação é o da

- a) duração razoável do processo.
- b) eventualidade.
- c) imparcialidade.
- d) adstrição ou congruência.
- e) celeridade ou economia processuais.

Comentários

O princípio processual que delimita a jurisdição é o princípio da congruência, pois este demarca o campo de atuação do magistrado, vedando qualquer incursão fora desse limite, sob pena de caracterização de sentença *ultra, extra ou infra petita*. Assim, o juiz não poderá conceder nada a mais ou diferente do que foi pedido, como prevê o art. 141, do CPC:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

10. (FCC/TRF5ªR - 2012) "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- a) da eventualidade ou especificidade.
- b) da correlação ou congruência.
- c) do livre convencimento e persuasão racional.
- d) da legalidade e isonomia processuais.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa e vem previsto no art. 336, do CPC.



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da congruência ou adstrição está previsto no art. 492, do CPC, e refere-se à necessidade de o magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma *extra, ultra ou infra petita*.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em *quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional significa que toda decisão deve ser motivada pelo que consta nos autos, limitada ao pedido formulado pela parte.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial em condições de igualdade, sem distinções desarrazoadas.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da inafastabilidade diz que a lei não excluirá da apreciação, pelo Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito.

11. (FCC/TRT20ªR - 2012) Pelo princípio da eventualidade, deve o

- a) réu comportar-se de modo leal no processo, salvo eventual contraposição à má-fé processual do autor.
- b) juiz aproveitar os atos processuais, ainda que praticados por forma equivocada, se atingiram sua finalidade e não houve prejuízo à parte adversa.
- c) juiz fundamentar cada tópico da sentença, para a hipótese de interposição de eventual recurso de apelação.
- d) juiz ater-se ao pedido formulado, ao proferir sentença, salvo eventual matéria aferível de ofício.
- e) réu alegar toda a defesa que tiver contra o autor, na contestação, de forma especificada.

Comentários

O princípio da eventualidade aponta que incumbe ao réu apresentar todos os seus argumentos de defesa na sua contestação. Ele está previsto no art. 336, do CPC:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Apenas para frisar:

À alternativa A: princípio da lealdade;

↪ alternativa B: princípio do aproveitamento dos atos processuais



↪ alternativa C: princípio da motivação (dever de fundamentação)

↪ alternativa D: princípio da congruência (ou adstrição)

12. (FCC/TJ-MS - 2010) É princípio informativo do processo civil o princípio

- a) dispositivo, significando que o juiz não pode conhecer de matéria a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.
- b) da inércia, significando que o processo se origina por impulso oficial, mas se desenvolve por iniciativa da parte.
- c) da congruência, significando que o juiz deve ser coerente na exposição de suas razões de decidir.
- d) da eventualidade, significando que as partes devem comparecer em todos os atos do processo, manifestando-se eventualmente.
- e) da instrumentalidade das formas, significando que o ato deve ser considerado em si mesmo, sem preocupações teleológicas.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio dispositivo estabelece que o magistrado está vinculado àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não poderá analisar de ofício questões que a lei atribua à iniciativa da parte (art. 141, CPC).

A **alternativa B** está incorreta. A assertiva inverte a disposição do art. 2º, do CPC:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da congruência dispõe que o juiz deve decidir a lide dentro dos limites observados pelas partes, não estando relacionado com nenhum dever ser coerente na exposição de razões. Veja o art. 492, do CPC:

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da eventualidade aborda que compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especifica as provas que deseja produzir, conforme previsto no art. 336, do CPC.

A **alternativa E** está incorreta. A instrumentalidade das formas é um direito norteador da eficácia e da celeridade dos atos processuais. O princípio, ao contrário do afirmado, dispõe que o que deve ser levado em consideração, na análise da forma, é justamente o objetivo com que aquele ato foi produzido (preocupação teleológica), não devendo o ato ser considerado em si mesmo. Dele vem o brocardo *pas de nullité sans grief*, o que significa que não haverá nulidade quando não houver prejuízo. O princípio vem expresso em nosso ordenamento nos arts. 282 e 283, do CPC. Vejamos:



Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

FGV

13. (FGV/SEF-MG - 2023) A respeito dos princípios constitucionais aplicáveis ao Processo Civil, assinale a afirmativa correta.

- A) O juiz pode decidir em primeiro grau com base em fundamento fático que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar.
- B) A ampla defesa torna obrigatória a assistência por advogado em todo e qualquer processo, como é o caso dos processos administrativos disciplinares e do habeas corpus.
- C) Diversamente dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o devido processo legal não é exigido nos processos administrativos, os quais obedecem à inquisitorialidade.
- D) O princípio do juiz natural veda a criação de juízes e tribunais de exceção, sem exigir, todavia, que as regras a respeito da fixação de competência sejam anteriores ao ajuizamento da ação.
- E) O contraditório pode ser diferido em situações excepcionais, presentes razões relevantes que assim justifiquem e em ponderação com outros interesses, sem ofensa à efetividade de tal direito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o juiz **não** pode decidir, **em grau algum de jurisdição**, com base em fundamento a respeito do qual **não** se tenha dado às partes **oportunidade** de se manifestar. O dever de **consulta** constitui regra explícita no art. 10, do CPC. Esse dever, na realidade, é uma ramificação – um consectário – do princípio do contraditório:

Art. 10. O juiz NÃO pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, AINDA QUE se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa B** está incorreta. Pelo **princípio da ampla defesa**, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses, por intermédio da apresentação de provas e alegações necessárias à convencer o juiz.



Além disso, a **Súmula Vinculante nº 5** do STF dispõe que "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição." Já o **art. 5º, LXVIII da CF** não prevê a necessidade sobre de advogado para a impetração de habeas corpus. Vejamos:

Súmula Vinculante 5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Precedente Representativo.

CF, art. 5º, LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

A **alternativa C** está incorreta, pois o princípio do **devido processo legal** é exigido nos processos administrativos, os quais **não são dotados de inquisitorialidade**, eis que também devem respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com o princípio do juiz natural, as regras a respeito da fixação de competência devem ser **anteriores** ao ajuizamento da ação.

O **Princípio do Juiz Natural** estabelece que deve haver regras objetivas **pré-estabelecidas de competência**, garantindo a independência e imparcialidade do órgão julgador. Desse modo, haverá manifestação do princípio quando o julgamento for proferido por sujeito investido de jurisdição, em um órgão julgador pré-existente (vedação à criação de juízos ou tribunais de exceção), sendo a causa submetida a julgamento por juiz competente (impossibilidade de escolha do juiz) e de acordo com as regras constitucionais e infraconstitucionais.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O caput do artigo 9º do Código de Processo Civil estabelece, como regra, que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. O parágrafo único, por sua vez, enumera casos em que a medida poderá ser concedida **sem prévia oitiva da parte (contraditório diferido)**: (1) tutela provisória de urgência; (2) tutela de evidência quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (inciso II do art. 311) ou tutela de evidência quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa (inciso III do art. 311); (3) em ação monitória, sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (art. 701).

14. (FGV/TCE-ES - 2023) No julgamento de um processo perante o Tribunal de Contas do Estado, em que se julgaram incorretas as contas prestadas por um agente público, foi, ao final, imputada a este a obrigação do pagamento do débito apurado. Sabendo-se que foi observado o devido processo legal, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, é correto afirmar sobre o referido processo que:

A) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;

B) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões não acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;



C) há atividade administrativa, sendo a Corte de Contas órgão auxiliar da estrutura do Poder Judiciário brasileiro;

D) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, não podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário;

E) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário.

Comentários

As **alternativas A** está incorreta, pois o Tribunal de Contas é **órgão sem qualquer função jurisdicional** (vide comentário à assertiva E).

A **alternativa B** está incorreta, pois o Tribunal de Contas é **órgão sem qualquer função jurisdicional** (vide comentário à assertiva E).

A **alternativa C** está incorreta, pois, em que pese ser um tribunal e proferir julgamentos, **não faz parte** do Poder Judiciário, estando ligado ao Poder Legislativo, mas sem subordinação.

A **alternativa D** está incorreta, pois como as decisões dos tribunais de contas são eminentemente administrativas, **cabe recurso ao Judiciário** em relação a aspectos legais e formais.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Dentro da perspectiva constitucional inaugurada em 1988, o Tribunal de Contas da União é **órgão técnico de fiscalização** contábil, financeira e orçamentária, cuja competência é delimitada pelo artigo 71 do texto constitucional. Assim, como as decisões dos tribunais de contas são eminentemente administrativas, **cabe recurso ao Judiciário** em relação a aspectos legais e formais.

Nesse sentido, já se manifestou o STF: "É inconcebível, portanto, a hipótese do Tribunal de Contas da União, **órgão sem qualquer função jurisdicional**, permanecer a exercer controle difuso de constitucionalidade nos julgamentos de seus processos, sob o pretense argumento de que lhe seja permitido em virtude do conteúdo da Súmula 347 do STF, editada em 1963, cuja subsistência, obviamente, ficou comprometida pela promulgação da Constituição Federal de 1988." (MS 35.410 MC, rel. min. Alexandre de Moraes, dec. monocrática, j. 15-12-2017, DJE 18 de 1º-2-2018)

15. (FGV/CGU - 2022) Em razão de indícios de irregularidades cometidas pelo gestor Caio, foi instaurado processo de fiscalização pela Controladoria-Geral da União.

Entendendo que o seu direito à ampla defesa não estava sendo observado, Caio intentou demanda para obter a invalidação judicial do processo administrativo, requerendo, a título de tutela provisória, a sua suspensão.

Tomando contato com a petição inicial, o juiz reputou presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, determinando a suspensão do processo administrativo.

Vindo a tomar conhecimento do fato, Tício, outro gestor cuja atuação estava sendo fiscalizada pela Controladoria-Geral da União em processo administrativo distinto, entendendo que o seu direito à ampla defesa também havia sido violado, pleiteou o ingresso no polo ativo no feito em que Caio figurava como demandante, além da extensão, em seu favor, da tutela provisória originalmente concedida. Observando



que o mesmo vício no processo administrativo respectivo parecia configurado, o juiz da causa, após colher a manifestação de Caio a respeito do tema, admitiu o ingresso de Tício no feito, estendendo-lhe os efeitos da liminar e determinando a citação da parte ré.

Pode-se afirmar que essa decisão judicial está:

- A) incorreta, por ser incompatível com o princípio do juiz natural;
- B) incorreta, por ser incompatível com o princípio da publicidade dos atos processuais;
- C) correta, por ser compatível com o princípio da isonomia;
- D) correta, por ser compatível com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- E) correta, por ser compatível com o princípio da primazia da solução do mérito.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Verifica-se por meio do enunciado que houve violação quanto à adequada distribuição do feito, tendo em vista que o **litisconsórcio ativo** foi formado **após** o deferimento da **medida liminar**, violando o princípio do juiz natural. Esse foi o entendimento do STJ, no julgamento do REsp 87.641/RS: "A admissão de litisconsorte ativo após o deferimento da medida liminar **contraria o princípio do juiz natural**, convertido em norma legal pelo art. 251 do Código de Processo Civil; a regra evita que a parte escolha o juiz da causa, bem assim os inconvenientes daí decorrentes, até de ordem moral. Recurso especial conhecido e provido" (STJ, 2ª Turma, v.u., J. 17.03.1998, DJU 06.04.1998)

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio da **publicidade** estabelece que os atos processuais são públicos e divulgados oficialmente, ressalvada a proteção à intimidade ou o interesse social.

A **alternativa C** está incorreta. Também conhecido como princípio da **paridade de armas**, o princípio da **isonomia** vem previsto expressamente no art. 7º, do CPC.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da **inafastabilidade do controle jurisdicional** está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e traduz a ideia de que o Poder Judiciário sempre estará à disposição do interessado para que ele possa resolver seus conflitos.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o princípio da **primazia da solução do mérito**, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

16. (FGV/TJ-TO - 2022) Recebendo uma petição inicial, cujo objeto é uma questão exclusivamente de direito, no qual o tema já está pacificado nos tribunais superiores no sentido contrário ao pretendido pela parte autora, o juiz, não obstante ser seu juízo incompetente para a causa, julgou liminarmente improcedente o pedido.

Nesse cenário, o juiz agiu de forma:

- A) correta, em razão do princípio da celeridade processual;



- B) incorreta, uma vez que violou o princípio do juiz natural;
- C) correta, em respeito ao princípio do devido processo legal;
- D) incorreta, em violação ao princípio do contraditório;
- E) incorreta, em desrespeito ao princípio da ampla defesa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Também conhecido como princípio da duração razoável do processo, trata-se de princípio constitucional acrescido ao Texto da Constitucional pela Emenda Constitucional 45/2004. O **princípio da celeridade** objetiva um processo não moroso, que se desenvolva no seu tempo, sem se alongar em demasia, mas, também, sem ser rápido em excesso.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois a hipótese versa sobre o julgamento de um pedido por juízo **incompetente**, violando frontalmente o princípio do juiz natural.

O **Princípio do Juiz Natural** estabelece que deve haver regras objetivas pré-estabelecidas de competência, garantindo a independência e imparcialidade do órgão julgador. Desse modo, haverá manifestação do princípio quando o julgamento for proferido por sujeito investido de jurisdição, em um órgão julgador pré-existente (vedação à criação de juízos ou tribunais de exceção), sendo a causa submetida a julgamento por **juiz competente** (impossibilidade de escolha do juiz) e de acordo com as regras constitucionais e infraconstitucionais.

A **alternativa C** está incorreta. O **princípio do devido processo legal** está descrito no art. 5º, LIV, da CF, ao prever que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa dizer que o Estado poderá impor restrições a direitos das pessoas, desde que o faça por intermédio de um processo regular, que observe todas regras processuais.

A **alternativa D** está incorreta. O **princípio do contraditório** impõe que nenhuma decisão seja tomada sem prévia oitiva das partes, ainda mais se for contrária aos seus interesses.

A **alternativa E** está incorreta. Previsto no art. 5º, LV, da CF, o **princípio da ampla defesa** reporta-se a um dos aspectos do contraditório. Entende-se que as partes além de tomarem ciência do processo, devem ter a possibilidade de produzir provas, trazer alegações, apresentar defesa para que, com isso, possam influenciar o juiz na decisão final.

17. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo o vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;



- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A duração razoável do processo é um princípio constitucional (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal) e infraconstitucional (artigos 4º, 6º, 139, II do Código de Processo Civil, por exemplo). As medidas apresentadas (estabelecimento de prazo para o juiz proferir sentenças e possibilidade de improcedência liminar do pedido) são maneiras de não prolongar o processo para além do necessário à efetiva prestação jurisdicional.

As **alternativas A, B, C e D**, embora façam menção a princípios constitucionais relevantes não se relacionam às hipóteses apresentadas no comando da questão.

18. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à Justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Estamos diante de uma questão de princípios. Para bem compreender a resolução será necessário avaliar cada uma das alternativas.

O enunciado faz referência a duas situações. Na primeira temos referência a um prazo, ainda que impróprio, para que o juiz possa sentenciar. Há uma delimitação de um lapso, considerado ideal, para o magistrado proferir a sentença. Na segunda situação há referência à possibilidade de o juiz julgar liminarmente improcedente os pedidos da parte autora quando verificar a prescrição ou decadência. Trata-se de instrumento que confere celeridade e racionalização da prestação jurisdicional quando o juiz verificar, já no início do processo, que o julgará em desfavor da parte autora.

Logo, entendemos que ambas as situações fazem referência ao princípio da duração razoável do processo ou celeridade.

Quanto às demais alternativas:



A **alternativa A** está incorreta, pois embora reporte-se ao exercício da prerrogativa de buscar a tutela jurisdicional do Estado (acesso à justiça), as duas situações dizem respeito ao princípio da celeridade.

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio do juízo natural faz referência à existência de um juízo previamente existentes e competente para resolver os conflitos de interesses que possam haver em sociedade. Esse princípio não tem relação direta com o prazo para sentenciar ou com a possibilidade de julgar liminarmente improcedente a demanda.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há referência – em nenhuma das situações – ao envolvimento e relação das partes no processo.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ampla defesa reporta-se à prerrogativa de as partes produzirem provas para demonstrarem do que alegam em juízo.

19. (FGV/MPE-RJ - 2016) A possibilidade de concessão, pelo juiz da causa, de tutela antecipatória do mérito, inaudita altera parte, em razão de requerimento formulado nesse sentido pela parte autora em sua petição inicial, está diretamente relacionada ao princípio:

- a) do juiz natural;
- b) da inércia da jurisdição;
- c) da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- d) do contraditório;
- e) da motivação das decisões judiciais.

Comentários

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional tem previsão expressa na CF (art. 5º, XXXV) e indica que não poderão ser criados impedimentos ao acesso do cidadão aos órgãos jurisdicionais quando algum direito seu estiver sendo violado ou ameaçado de lesão.

Ademais, se esse direito estiver ameaçado pela possibilidade de decurso do tempo ou por alguma atitude que o réu puder vir a tomar, o juiz estará autorizado pela própria lei processual a antecipar os efeitos da tutela pretendida pelo autor.

Questiona-se: e o princípio do contraditório (alternativa D) não estaria também diretamente relacionado?

A concessão de tutelas sem prévia oitiva da parte contrária (justificação) afeta o contraditório. Nesse caso, o contraditório será diferido, ou seja, será exercido posteriormente. Contudo, em razão (direta) do princípio da inafastabilidade da jurisdição, há a possibilidade de concessão de tutela provisória antecipada antecedente. O contraditório diferido nesses casos é mera consequência (indireta).

Portanto, embora o princípio do contraditório esteja relacionado, essa relação é indireta, de mera consequência.



Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

20. (FGV/TJ-BA - 2015) Estabelece o CPC que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 dias para impugnar a admissibilidade da prova documental, impugnar sua autenticidade, suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade ou apenas manifestar-se sobre seu conteúdo

Tal regra encontra fundamento constitucional no princípio:

- a) da efetividade;
- b) da economia processual;
- c) do contraditório;
- d) dispositivo;
- e) da prevenção.

Comentários

Temos aqui a referência ao art. §1º, do art. 437, do CPC, que retrata o princípio do contraditório, de forma que a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Para não errar:

princípio da efetividade

- pretende-se conferir efetivamente o direito reconhecido em sentença para que a parte possa gozá-lo

princípio da economia processual

- visa obter o maior resultado com o mínimo de atos processuais

princípio do dispositivo

- nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais

princípio da prevenção

- quando houver mais de um juiz competente, será prevento o juízo do registro ou distribuição do processo.



21. (FGV/TJ-PI - 2015) A sentença que julga matéria não compreendida pela demanda, que deixa de julgar pedido formulado pelo autor ou que confere à parte mais do que foi postulado incorre em vícios, por aplicação de um princípio fundamental do Direito Processual.

Os vícios e o princípio processual acima referidos são, respectivamente:

- a) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio nemo tenetur se detegere;
- b) extra petita, retro petita e supra petita — princípio da equidade;
- c) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio da congruência;
- d) extra petita, retro petita e supra petita — princípio nemo tenetur se detegere;
- e) extra petita, citra petita e ultra petita — princípio da congruência.

Comentários

A decisão extra petita é aquela proferida **fora** dos pedidos da parte, ou seja, que concede algo além do rol postulado, enquanto a decisão ultra petita é aquela que aprecia o pedido e lhe atribui uma **extensão maior** do que a pretendida pela parte. Já a decisão infra petita, também conhecida como citra petita, **deixa** de apreciar pedido formulado pelo autor.

O princípio da congruência ou adstrição está previsto no art. 492, do CPC, e refere-se à necessidade de o magistrado decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes, não podendo proferir sentença de forma extra, ultra ou infra petita.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Outras Bancas

22. (FUMARC/AL-MG - 2023) São princípios da jurisdição, EXCETO:

- A) Contenciosidade.
- B) Inafastabilidade.
- C) Indelegabilidade.
- D) Juiz natural.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois **não** se trata de princípio da jurisdição. São princípios inerentes à jurisdição: investidura, territorialidade, indelegabilidade, inevitabilidade, inafastabilidade, juiz natural.



A **alternativa B** está incorreta, pois trata-se de princípio da jurisdição. O princípio da **inafastabilidade** diz que a lei não excluirá da apreciação, pelo Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito.

A **alternativa C** está incorreta, pois trata-se de princípio da jurisdição. Segundo o princípio da **indelegabilidade**, o Poder Judiciário não pode delegar ou recusar a função, que lhe é outorgada pela Constituição, a terceiro. Além de não pode delegar a função jurisdicional, cabe ao Poder Judiciário ser efetivo na prestação da tutela jurisdicional.

A **alternativa D** está incorreta, pois trata-se de princípio da jurisdição. O princípio do **juiz natural** estabelece que deve haver regras objetivas pré-estabelecidas de competência, garantindo a independência e imparcialidade do órgão julgador.

23. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) Analise as seguintes afirmativas referentes aos princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

I. Não se considera “decisão surpresa” ou “decisão de terceira via” aquela que, à luz do ordenamento jurídico nacional, as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais.

II. No modelo cooperativo de processo, a gestão do procedimento de elaboração da decisão judicial é difusa, já que o provimento é o resultado da manifestação de vários núcleos de participação, ao mesmo tempo em que todos os sujeitos processuais cooperam com a condução do processo.

III. Por meio do contraditório, as partes têm o condão de delimitar a atividade decisória aos limites do pedido (princípio da congruência ou da adstrição), coibindo o julgamento não apenas fora e além do pedido, mas, inclusive, em desconformidade com a causa de pedir.

IV. A defesa técnica no processo civil é prescindível para assegurar às partes, ao longo de todas as etapas do procedimento, a chamada “competência de atuação”, diretamente relacionada ao exercício pleno dos princípios da ampla defesa, da isonomia e do contraditório.

Nesse contexto, pode-se afirmar:

- a) Todas as afirmativas estão corretas.
- b) Todas as afirmativas estão incorretas.
- c) Estão corretas as afirmativas I e IV apenas.
- d) Estão incorretas as afirmativas I e IV apenas.

Comentários

O Item I está incorreto. De acordo com o artigo 9º do Código de Processo Civil, em regra, o juiz não proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. O art. 10, em complemento, prevê que o juiz não decidirá, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, a exemplo dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; existência de perempção, litispendência ou de coisa julgada; ausência de legitimidade ou de interesse processual (art. 485, §3º do CPC).

O Item II está correto. O modelo cooperativo, fortemente influenciado pelo princípio da boa-fé, prevê que todos os que participem do processo devem colaborar para que o processo evolua adequadamente. O artigo



6º do Código de Processo Civil positiva o Princípio da Cooperação ao estabelecer que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si".

Já o Item III está correto. O Princípio da Congruência (Correlação / Adstrição) está previsto no Código de Processo Civil nos artigos 141 e 492. Desse modo, o juiz deverá decidir o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Ademais, o juiz não poderá proferir decisão de natureza diversa da pedida, nem condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado em juízo.

Por fim, o Item IV está incorreto. A defesa técnica no processo civil é imprescindível às partes, prova disso são as raríssimas exceções que permitem que a parte postule em juízo sem procurador constituído.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

24. (FUNDEP/Procurador Municipal de Contagem - 2019) Ao tratar das nulidades no Processo Civil, prescreve o CPC que “Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes”.

Nessa hipótese, o legislador refere-se ao princípio do(a)

- a) transcendência.
- b) interesse de agir.
- c) lealdade processual.
- d) causalidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Princípio da Transcendência (ou do Prejuízo) estabelece que só haverá nulidade do ato quando houver algum prejuízo (art. 282, §1º).

A **alternativa B** está incorreta. O interesse de agir é uma das condições da ação (art. 17 do CPC) e não se relaciona com as nulidades processuais.

A **alternativa C** está incorreta. A lealdade processual é um princípio relacionado à cooperação que deve manifestar-se entre todos os sujeitos do processo, sem relação com as nulidades processuais (art. 6º).

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O Princípio da Causalidade, previsto no artigo 281 do CPC, refere-se ao efeito expansivo das nulidades, ou seja, anulado o ato, os atos que dependem dele também serão considerados sem nenhum efeito.

25. (IDECAN/TRT-5 – 2018) O Processo Civil possui um arcabouço valorativo de princípios, os quais norteiam e servem de diretrizes gerais. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da motivação das decisões judiciais. Acerca do citado princípio, é INCORRETO afirmar que:

A) Encontra previsão expressa no Art. 93, IX, da Constituição Federal.



- B) Ao proferir suas sentenças ou decisões, o juiz ou magistrado deverá justificá-las.
- C) A ausência de motivação poderá ser questionada por meio de embargos de declaração.
- D) O despacho, ainda que sem nenhum conteúdo decisório, deverá conter a devida motivação.
- E) É indispensável a fiscalização da atividade judiciária, assegurando a necessária transparência.

Comentários

A **alternativa A** está correta. De acordo com o art. 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

A **alternativa B** está correta. Toda decisão judicial deve ser motivada, sob pena de nulidade.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o art. 1.022, II, do CPC/2015, cabe a interposição de embargos de declaração para suprir omissão a respeito de ponto ou questão sobre a qual o juiz deveria se pronunciar, de ofício ou a requerimento, quer dizer, a ausência de motivação do juiz pode ser suprida pelos embargos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. O despacho, ainda que seja um ato do juiz, não tem caráter decisório e se trata de mero provimento que dá impulso ao processo. Quando o despacho não tem conteúdo decisório, não há necessidade de motivação:

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

A **alternativa E** está correta. A principal forma de se fiscalizar a atividade judiciária é por meio da análise da fundamentação das decisões. A fundamentação das decisões garante a transparência do ato estatal, na medida em que expõe as razões do convencimento judicial.



26. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Um dos fundamentos do sistema de recursos processuais civis determina que para cada ato judicial praticado cabe um único tipo recursal adequado. Assinale, a seguir, a alternativa que informa o Princípio descrito no enunciado.

- A) Princípio da Taxatividade.
- B) Princípio da Singularidade.
- C) Princípio da Universalidade.
- D) Princípio da Fungibilidade dos Recursos.
- E) Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus.

Comentários

Trata-se do princípio da singularidade recursal. De acordo com esse princípio, para cada decisão judicial, só há um único tipo de recurso adequado. Assim, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

27. (COMPERVE/Câmara de Currais Novo-RN - 2017) O princípio constitucional do contraditório, na nova estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), está baseado na ideia de que o contraditório dinâmico possibilita uma preparação mais adequada durante a cognição, aprimora o debate e, conseqüentemente, conduz a uma decisão de melhor qualidade. De acordo com esse princípio, o juiz é impedido de

- a) conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- b) proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) conceder tutela da evidência contra uma das partes, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, sem que ela seja previamente ouvida.
- d) proferir decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto nas matérias em que possa decidir de ofício.

Comentários

Essa questão cobra alguns conhecimentos de tutela provisória, contudo, para responder a questão, basta o conhecimento do art. 9º, do CPC.

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o art. 9º, parágrafo único, I, do CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 9º, caput, da Lei nº 13.105/15:



Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

A **alternativa C** está incorreta, também com base no art. 9º, parágrafo único, do CPC. Vejam o inciso II:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

De acordo com o art. 311, II, da referida Lei, a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 10, do CPC, prevê que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

28. (OBJETIVA/SAMAE de Jaguariaíva-PR - 2016) Considerando-se o Código de Processo Civil Brasileiro, acerca das normas fundamentais norteadoras do processo civil, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

- () O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
- () As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.
- () O juiz não pode decidir em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- () Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, salvo, exclusivamente, nas hipóteses de tutela da evidência.
- a) C - E - E - E.
- b) E - C - C - C.
- c) E - C - E - E.
- d) C - C - C - E.

Comentários

Vamos analisar cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa está certa, com base no §2º, do art. 3º, do CPC:



§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

A segunda afirmativa está certa, conforme prevê o art. 4º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

A terceira afirmativa está certa, pois reproduz o art. 10, da referida Lei:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Por fim, a quarta afirmativa está errada. Vejamos o que estabelece o art. 9º do CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

A exceção trazida pelo inc. II corresponde apenas a duas hipóteses em que o juiz está autorizado a conceder a tutela da evidência, e não, genericamente, a qualquer hipótese em que a lei admite a concessão desse tipo de tutela.

Confira as duas hipóteses em que o juiz está autorizado a conceder a tutela da evidência:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



29. (IESES/TJ-MA - 2016) Com relação a preocupação do legislador no novo Código de Processo Civil para assegurar uma prestação jurisdicional célere e elevar o grau de justiça, foram valorados alguns princípios constitucionais, dos quais podemos destacar:

- a) Evidenciados no Novo Código de Processo Civil, apenas os princípios da celeridade, da razoabilidade e do contraditório.
- b) Essencialmente o princípio do juiz natural e da celeridade.
- c) Princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da celeridade, da dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade e razoabilidade.
- d) Somente os princípios da celeridade e da dignidade da pessoa humana.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Todos esses princípios estão previstos ou nos artigos iniciais do CPC, ou na Constituição, como é o caso da moralidade.

O novo Código tem como característica, justamente, a apresentação de um rol de princípios iniciais, que norteiam a sua interpretação e a sua aplicação. Dentre esses princípios elencados, podemos destacar:

Art. 2º - Princípio dispositivo

Art. 3º, caput – Princípio da inafastabilidade da jurisdição

Art. 3º, §§ 2º e 3º - Princípio da cooperação

Art. 4º - Princípio da celeridade, ou princípio da duração razoável do processo/Princípio da primazia do mérito

Art. 5º - Princípio da boa-fé objetiva

Art. 6º - Princípio da cooperação/Princípio da celeridade, ou princípio da duração razoável do processo/Princípio da primazia do mérito

Art. 7º - Princípio da isonomia/Princípio da ampla defesa/Princípio do contraditório material

Art. 8º - Princípio da dignidade da pessoa humana/Princípio da proporcionalidade/Princípio da razoabilidade/Princípio da legalidade/Princípio da publicidade/Princípio da eficiência

Art. 9º - Princípio da não surpresa/Princípio do contraditório/Princípio da ampla defesa

Art. 10 - Princípio da não surpresa/Princípio do contraditório/Princípio da ampla defesa

E por aí vai...

Observe que todas as demais alternativas limitam demais os princípios previstos no CPC.



30. (TRF - 4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando o Código de Processo Civil de 2015:

I. O Código é marcado pelos princípios do contraditório permanente e obrigatório, da cooperação, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da primazia do julgamento de mérito e da excepcionalidade dos recursos intermediários, entre outros.

II. O Código busca a segurança jurídica e a isonomia, reforçando o sistema de precedentes (stare decisis) e estabelecendo como regra, no plano vertical, a observância dos precedentes e da jurisprudência e, no plano horizontal, a estabilidade, a integridade e a coerência da jurisprudência.

III. A distinção (distinguishing), a superação (overruling) e a superação para a frente, mediante modulação dos efeitos (prospective overruling), são técnicas de adequação do sistema de precedentes às alterações interpretativas da norma e às circunstâncias factuais postas sob exame dos juízes e dos tribunais.

IV. Paralelamente à proteção da segurança jurídica, a necessidade de evolução da hermenêutica exige que apenas súmulas, vinculantes ou não, sejam consideradas parâmetros para aplicação do sistema de precedentes, sob pena de se imobilizar a exegese das normas.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

Comentários

Temos aqui uma questão complexa, mas que explora conteúdos relevantes, razão pela qual estudaremos alguns conteúdos importantes. Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto. Os princípios do contraditório permanente e obrigatório, da cooperação, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da primazia do julgamento de mérito e da excepcionalidade dos recursos intermediários, estão descritos no primeiro capítulo do CPC.

Embora não tenhamos falado diretamente do “máximo aproveitamento dos atos processuais” e da “excepcionalidade dos recursos intermediários”, parte da doutrina extrai esses princípios dos dispositivos iniciais. Vamos, em razão disso, tratar do conceito de cada um deles:

↳ princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais – em nome da celeridade, um ato processual somente será anulado ou refeito em razão de vícios se não for possível aproveitá-lo.

↳ princípio da excepcionalidade dos recursos intermediários – estipula que as hipóteses de cabimento de recursos contra decisões interlocutórias são limitadas (exemplo: art. 1.015, CPC e o seu rol taxativo).

O item II também está correto. O CPC busca a segurança jurídica ao tratar, por exemplo, da irretroatividade da norma processual e prevê expressamente a isonomia no art. 7º. O estudo dos precedentes será



desenvolvido mais adiante, mas uma das grandes características do Novo Código é o reforço concedido aos precedentes.

O item III está correto e traz uma teoria relativamente nova, que ganha força no CPC.

O *stare decisis* é um precedente de respeito obrigatório, criado a partir de uma decisão judicial dada por algum órgão judiciário vinculante. Trata-se de teoria criada no sistema do *common law*. Para a aplicação do sistema de precedentes devem ser consideradas três técnicas: “distinguishing”, “overruling” e “prospective overruling”.

O *distinguishing* envolve a ideia de comparação entre um caso concreto qualquer e as razões de decidir da decisão paradigma, para verificar se ambos os casos possuem alguma semelhança.

O *overruling* remete à ideia de revogação do entendimento paradigmático consubstanciado no precedente, em razão da modificação de valores sociais ou dos conceitos jurídicos. Além de superar o precedente considerado como paradigma, no *overruling* impõe-se ao órgão julgador a construção de novo posicionamento jurídico.

Com a superação do precedente, tem-se admitido a adoção de efeitos prospectivos ao *overruling*. Fala-se, assim, em *prospective overruling* que tem por finalidade não atingir determinados grupo de julgados. Desse modo, pretende-se evitar situações em que determinada parte vencedora em instâncias inferiores, justamente em virtude de as decisões estarem seguindo o entendimento predominante nas cortes superiores, seja surpreendida com a mudança brusca de entendimento. De forma semelhante, o *prospective overruling* é adotado pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade quando, em vista das razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, restringe os efeitos daquela declaração ou decide que ela só terá eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Portanto, está correto o item III que trata das três técnicas de adequação do sistema de precedentes às alterações interpretativas da norma e às circunstâncias factuais postas sob exame dos juízes e dos tribunais.

Por fim, o item IV está incorreto, pois além das súmulas, o sistema de precedentes prevê o respeito às teses jurídicas fixadas pelos tribunais superiores e pelo Pleno ou pelo Órgão Especial dos demais tribunais.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

31. (MPDFT - 2015) Julgue os itens a seguir, a respeito dos princípios processuais civis:

I. O princípio da cooperação significa que as autoridades judiciárias de comarcas diversas têm o dever de ajuda mútua quando da coleta de provas por carta precatória.

II. O princípio da instrumentalidade das formas consagra o respeito às formas legais estabelecidas para a prática de determinado ato. Desrespeitada essa forma, o ato não gerará efeitos, mesmo que cumprida a sua finalidade e não evidenciado prejuízo às partes ou ao processo.

III. O princípio da instrumentalidade das formas está intimamente ligado ao princípio da economia processual porque está baseado no aproveitamento do ato processual viciado, ao invés de declará-lo nulo.

IV. O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, salvo exceções previstas em lei.



V. A isonomia no processo civil consiste, sob o aspecto formal, em tratar a todas as partes igualmente, sem quaisquer distinções

Assinale a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) II, IV e V.
- e) II, III e V.

Comentários

Vamos analisar cada um os itens.

O item I está **incorreto**. O princípio da cooperação prevê que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha a solução do processo com efetividade e em tempo razoável. Isso envolve a colaboração das partes com o juiz, do juiz com as partes e das partes entre si.

Acredito que à luz do CPC essa questão fica enfraquecida, pois a cooperação no CPC73 (quando a questão em comento foi editada) se dava na relação triangular entre juiz-autor-réu. Agora, no CPC, o princípio da cooperação ganha uma roupagem mais ampla, para abranger todos os sujeitos do processo e, portanto, atos de cooperação entre juízos.

O item II também está **incorreto**. O princípio da instrumentalidade das formas consagra o respeito às formas legais estabelecidas para a prática de determinado ato. Desrespeitada essa forma, o ato gerará efeitos mesmo que cumprida a sua finalidade, desde que não seja evidenciado prejuízo às partes ou ao processo.

O item III está **correto**. O princípio da instrumentalidade das formas está intimamente ligado ao princípio da economia processual porque está baseado no aproveitamento do ato processual viciado, ao invés de declará-lo nulo.

O item IV está correto e reproduz o art. 2º, do CPC:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O item V está correto, pois sob o aspecto formal, a igualdade não leva em consideração as peculiaridades materiais. Mas fiquem atentos, essa alternativa só está correta por causa da ressalva: “sob o aspecto formal”.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

32. (PGR - 2015) Constituem princípios constitucionais processuais implícitos:

- a) A boa-fé processual, a efetividade e a paridade de armas.
- b) A boa-fé processual, a efetividade e a eficiência.



- c) A boa-fé processual, efetividade e a adequação.
- d) A boa-fé processual, a efetividade e a publicidade.

Comentários

Para não errar essa questão é necessário estar atento ao fato de que são cobrados princípios **constitucionais** implícitos. Nesse contexto:

- ↳ boa-fé processual: implícito;
- ↳ efetividade: implícito;
- Ä paridade de armas: é o princípio da igualdade, extraível do *caput* e do inc. I, do art. 5º, da CF;
- ↳ eficiência: previsto no art. 37, *caput*, da CF;
- ↳ adequação: implícito; e
- ↳ publicidade: previsto nos incs. IX e X, do art. 93, da CF.

Portanto, são princípios constitucionais processuais implícitos: a boa-fé processual, a efetividade e a adequação. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

33. (FUNDEP/TCE-MG - 2015) Sobre os princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Processual, são dadas uma proposição 1 e uma razão 2.

1. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas. Na verdade, qualquer direito fundamental, e o devido processo legal é um deles, aplica-se ao âmbito das relações jurídicas privadas,

PORQUE

2. a palavra processo, aqui, deve ser compreendida em seu sentido amplo: qualquer modo de produção de normas jurídicas (jurisdicional, administrativo, legislativo ou negocial). Desse modo, a atual Constituição Brasileira admite a ampla vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nela erigidos, de modo que não só o Estado como toda a sociedade podem ser sujeitos desses direitos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras e a razão justifica a proposição
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

Comentários



As duas proposições remetem à aplicação dos direitos e garantias fundamentais às relações entre pessoas privadas. Sabe-se que os direitos fundamentais surgiram – notadamente os de primeira dimensão – com a finalidade de impor limites às arbitrariedades estatais. Contudo, dada a relevância desses princípios internamente, entende-se que eles são aplicáveis não apenas às relações que envolvam o particular e o Estado (eficácia vertical dos direitos fundamentais), mas também às relações que envolvam apenas particulares (eficácia horizontal dos direitos fundamentais).

Nesse contexto, as garantias processuais, tal como a do contraditório, aplicam-se às relações entre pessoas privadas. Desse modo, as proposições acima estão corretas.

A propósito, é clássico o julgamento exarado no RE nº 201.819 do STF⁸. Confira a ementa:

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem

⁸ RE 201819, Rel. Ellen Gracie, Relator p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, julgado em 11/10/2005, DJ 27-10-2006.



qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

34. (FUNECE/UECE - 2017) Atente ao seguinte excerto: “Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância.”

(Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil)

O trecho em destaque remete ao princípio processual civilista denominado

- a) princípio da instrumentalidade das formas.
- b) princípio da ampla defesa.
- c) princípio da verdade real.
- d) princípio do contraditório.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A função da jurisdição deixou de ser apenas a de propiciar instrumentos aos litigantes para solução de seus conflitos, passando a desempenhar relevante missão de ordem pública na pacificação social sob o império da lei. Nesse processo moderno o interesse em jogo é tanto das partes como do juiz, e da sociedade em cujo nome atua. Todos agem, assim, em direção ao escopo de cumprir os desígnios máximos da pacificação social. O juiz, operando pela sociedade como um todo, tem até mesmo interesse público maior na boa atuação jurisdicional e na justiça e efetividade do provimento com que se compõe o litígio. Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

O gabarito poderia ser questionado com base na ideia de que, no direito processual civil, aplica-se o princípio da verdade processual, enquanto no direito processual penal, é que se aplica o princípio da verdade real. Essa afirmação continua certa, mas ela não invalida a questão. Quando o examinador, aqui, faz um contraponto entre verdade real e prova tarifada, devemos entender essa verdade real como uma busca livre do juiz pela verdade, o que não era possível em um sistema com provas de valor previamente hierarquizado.

Por fim, cabe um esclarecimento. Como afirma a questão, a ideia de prova tarifada não foi absolutamente superada. Nos atos solenes em que a forma se mistura com a própria substância do ato, ainda há que se falar



em provas específicas para atos específicos. É exemplo disso o casamento, que só se comprova por meio da certidão própria.

35. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2017) São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.

Comentários

Dentre os princípios apresentados, os que norteiam o novo CPC são a duração razoável do processo e a boa-fé objetiva, isso segundo os arts. 4º e 5º, do novo código.

Vejamos o art. 4º:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Vejamos, agora, o art. 5º, do CPC.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Cabe, por fim, distinguir boa-fé objetiva de boa-fé subjetiva.

A boa-fé objetiva é o princípio segundo o qual as partes, durante o processo, devem se comportar de acordo com um padrão ético de conduta, pouco importando a crença de se estar agindo de forma correta ou não.

A boa-fé subjetiva, por outro lado, não é um princípio, mas uma crença de se estar fazendo a coisa certa, independentemente de se estar fazendo a coisa certa de fato.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

36. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.
- b) É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.



- c) O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- e) Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 10, do CPC, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

As **alternativas B e C** estão incorretas. Vejamos o art. 9º, da referida Lei:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;

III - à decisão prevista no *art. 701*.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 7º, do CPC.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 933, da Lei nº 13.105/15, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias.

37. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2016) O Novo Código de Processo Civil aborda, expressamente, sobre alguns princípios a serem aplicados ao processo como resultado do modelo constitucional de processo civil. Sobre o tema, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É permitida a arbitragem, na forma da lei.
- b) Expressamente o Código limita a exigência de atuar com boa-fé ao juiz, às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público.



c) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Comentários

A **alternativa A** está correta. A arbitragem consiste em um método alternativo de solução de conflitos jurídicos. Essa modalidade de solução de conflitos é admitida pela lei processual, conforme prevê o art. 3º, §1º, do CPC:

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Portanto, a boa-fé processual estende-se a todos que atuam no processo, não se limitando ao juiz, às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público.

A **alternativa C** está correta, nos termos do §3º, do art. 3º, da referida Lei:

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 8º, do CPC:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TJ-MA - 2019) Tatiana ajuíza ação indenizatória em face da empresa de Telefonia Alô, pleiteando R\$ 5.000,00 a título de danos morais, por ter a ré negativado seu nome indevidamente. A demanda é julgada procedente e o juiz concede R\$ 15.000,00 como indenização moral. Nesse caso, terá sido ferido o princípio da



- a) adstrição ou congruência.
- b) eventualidade.
- c) proporcionalidade ou razoabilidade.
- d) imparcialidade.
- e) isonomia ou igualdade.

2. (FCC/PGE-AP - 2018) Afirma-se, de modo pacífico na doutrina, que “O magistrado está limitado, na sua decisão, aos fatos jurídicos alegados e ao pedido formulado”. (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Edit. Jus Podivm, 1 v., 17.ed., 2015, p. 553). Essa lição concerne ao princípio

- a) da adstrição ou congruência.
- b) da inércia processual.
- c) da eventualidade.
- d) do dispositivo ou da livre iniciativa da parte.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

3. (FCC/MANAUSPREV - 2015) São princípios gerais do processo civil:

- a) economia processual, publicidade dos atos processuais, eventualidade.
- b) individualização da pena, duração razoável do processo, livre investigação das provas.
- c) presunção de inocência, direito ao juiz natural, inércia.
- d) domínio do fato, vedação à prova ilícita, contraditório e ampla defesa.
- e) anualidade, motivação das decisões judiciais, isonomia processual.

4. (FCC/TCM-GO - 2015) Considere os artigos da lei processual civil:

O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Dizem respeito aos princípios, respectivamente

- a) da inércia e da inafastabilidade da jurisdição.
- b) do impulso oficial e da persuasão racional.
- c) da inércia e da congruência.
- d) do impulso oficial e da iniciativa da parte.
- e) da motivação das decisões judiciais e da adstrição.

5. (FCC/TJ-AP - 2014) O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

- a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
- b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.



c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.

d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.

e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

6. (FCC/TRT18ªR - 2014) É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Esse enunciado normativo refere-se ao princípio processual da

a) obrigatoriedade da jurisdição.

b) eventualidade.

c) inércia jurisdicional.

d) adstrição ou congruência.

e) reciprocidade decisória.

7. (FCC/TRT1ªR - 2013) Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Esse enunciado legal concerne ao princípio;

a) constitucional da produção da prova lícita.

b) processual da livre investigação probatória.

c) processual da eventualidade.

d) constitucional da isonomia.

e) processual da adstrição ou congruência.

8. (FCC/MPE-MA - 2013) O processo se origina por iniciativa da parte (*nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio*), mas se desenvolve por impulso oficial (CPC, art. 2º) (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207). Trata-se do princípio de direito processual da

a) inércia ou dispositivo.

b) inafastabilidade da jurisdição.

c) celeridade processual.

d) instrumentalidade.

e) estabilidade da lide.

9. (FCC/AL-PB - 2013) O pedido do autor delimita a jurisdição a ser prestada. O princípio processual que informa essa delimitação é o da

a) duração razoável do processo.

b) eventualidade.



- c) imparcialidade.
- d) adstrição ou congruência.
- e) celeridade ou economia processuais.

10. (FCC/TRF5ªR - 2012) "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No que se refere ao princípio processual civil trata-se

- a) da eventualidade ou especificidade.
- b) da correlação ou congruência.
- c) do livre convencimento e persuasão racional.
- d) da legalidade e isonomia processuais.
- e) da inafastabilidade da jurisdição.

11. (FCC/TRT20ªR - 2012) Pelo princípio da eventualidade, deve o

- a) réu comportar-se de modo leal no processo, salvo eventual contraposição à má-fé processual do autor.
- b) juiz aproveitar os atos processuais, ainda que praticados por forma equivocada, se atingiram sua finalidade e não houve prejuízo à parte adversa.
- c) juiz fundamentar cada tópico da sentença, para a hipótese de interposição de eventual recurso de apelação.
- d) juiz ater-se ao pedido formulado, ao proferir sentença, salvo eventual matéria aferível de ofício.
- e) réu alegar toda a defesa que tiver contra o autor, na contestação, de forma especificada.

12. (FCC/TJ-MS - 2010) É princípio informativo do processo civil o princípio

- a) dispositivo, significando que o juiz não pode conhecer de matéria a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.
- b) da inércia, significando que o processo se origina por impulso oficial, mas se desenvolve por iniciativa da parte.
- c) da congruência, significando que o juiz deve ser coerente na exposição de suas razões de decidir.
- d) da eventualidade, significando que as partes devem comparecer em todos os atos do processo, manifestando-se eventualmente.
- e) da instrumentalidade das formas, significando que o ato deve ser considerado em si mesmo, sem preocupações teleológicas.

FGV

13. (FGV/SEF-MG - 2023) A respeito dos princípios constitucionais aplicáveis ao Processo Civil, assinale a afirmativa correta.

- A) O juiz pode decidir em primeiro grau com base em fundamento fático que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar.



- B) A ampla defesa torna obrigatória a assistência por advogado em todo e qualquer processo, como é o caso dos processos administrativos disciplinares e do habeas corpus.
- C) Diversamente dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o devido processo legal não é exigido nos processos administrativos, os quais obedecem à inquisitorialidade.
- D) O princípio do juiz natural veda a criação de juízes e tribunais de exceção, sem exigir, todavia, que as regras a respeito da fixação de competência sejam anteriores ao ajuizamento da ação.
- E) O contraditório pode ser diferido em situações excepcionais, presentes razões relevantes que assim justifiquem e em ponderação com outros interesses, sem ofensa à efetividade de tal direito.

14. (FGV/TCE-ES - 2023) No julgamento de um processo perante o Tribunal de Contas do Estado, em que se julgaram incorretas as contas prestadas por um agente público, foi, ao final, imputada a este a obrigação do pagamento do débito apurado. Sabendo-se que foi observado o devido processo legal, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, é correto afirmar sobre o referido processo que:

- A) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;
- B) sua atividade é jurisdicional, sendo suas decisões não acobertáveis pelo manto da coisa julgada material;
- C) há atividade administrativa, sendo a Corte de Contas órgão auxiliar da estrutura do Poder Judiciário brasileiro;
- D) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, não podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário;
- E) não há atividade jurisdicional, mas eminentemente administrativa e fiscalizatória, podendo sua legalidade se submeter ao crivo do Poder Judiciário.

15. (FGV/CGU - 2022) Em razão de indícios de irregularidades cometidas pelo gestor Caio, foi instaurado processo de fiscalização pela Controladoria-Geral da União.

Entendendo que o seu direito à ampla defesa não estava sendo observado, Caio intentou demanda para obter a invalidação judicial do processo administrativo, requerendo, a título de tutela provisória, a sua suspensão.

Tomando contato com a petição inicial, o juiz reputou presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, determinando a suspensão do processo administrativo.

Vindo a tomar conhecimento do fato, Tício, outro gestor cuja atuação estava sendo fiscalizada pela Controladoria-Geral da União em processo administrativo distinto, entendendo que o seu direito à ampla defesa também havia sido violado, pleiteou o ingresso no polo ativo no feito em que Caio figurava como demandante, além da extensão, em seu favor, da tutela provisória originalmente concedida. Observando que o mesmo vício no processo administrativo respectivo parecia configurado, o juiz da causa, após colher a manifestação de Caio a respeito do tema, admitiu o ingresso de Tício no feito, estendendo-lhe os efeitos da liminar e determinando a citação da parte ré.

Pode-se afirmar que essa decisão judicial está:

- A) incorreta, por ser incompatível com o princípio do juiz natural;
- B) incorreta, por ser incompatível com o princípio da publicidade dos atos processuais;
- C) correta, por ser compatível com o princípio da isonomia;
- D) correta, por ser compatível com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional;



E) correta, por ser compatível com o princípio da primazia da solução do mérito.

16. (FGV/TJ-TO - 2022) Recebendo uma petição inicial, cujo objeto é uma questão exclusivamente de direito, no qual o tema já está pacificado nos tribunais superiores no sentido contrário ao pretendido pela parte autora, o juiz, não obstante ser seu juízo incompetente para a causa, julgou liminarmente improcedente o pedido.

Nesse cenário, o juiz agiu de forma:

- A) correta, em razão do princípio da celeridade processual;
- B) incorreta, uma vez que violou o princípio do juiz natural;
- C) correta, em respeito ao princípio do devido processo legal;
- D) incorreta, em violação ao princípio do contraditório;
- E) incorreta, em desrespeito ao princípio da ampla defesa.

17. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo o vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

18. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à Justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

19. (FGV/MPE-RJ - 2016) A possibilidade de concessão, pelo juiz da causa, de tutela antecipatória do mérito, inaudita altera parte, em razão de requerimento formulado nesse sentido pela parte autora em sua petição inicial, está diretamente relacionada ao princípio:



- a) do juiz natural;
- b) da inércia da jurisdição;
- c) da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- d) do contraditório;
- e) da motivação das decisões judiciais.

20. (FGV/TJ-BA - 2015) Estabelece o CPC que sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 dias para impugnar a admissibilidade da prova documental, impugnar sua autenticidade, suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade ou apenas manifestar-se sobre seu conteúdo

Tal regra encontra fundamento constitucional no princípio:

- a) da efetividade;
- b) da economia processual;
- c) do contraditório;
- d) dispositivo;
- e) da prevenção.

21. (FGV/TJ-PI - 2015) A sentença que julga matéria não compreendida pela demanda, que deixa de julgar pedido formulado pelo autor ou que confere à parte mais do que foi postulado incorre em vícios, por aplicação de um princípio fundamental do Direito Processual.

Os vícios e o princípio processual acima referidos são, respectivamente:

- a) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio nemo tenetur se detegere;
- b) extra petita, retro petita e supra petita — princípio da equidade;
- c) nulidade absoluta, nulidade relativa e irregularidade — princípio da congruência;
- d) extra petita, retro petita e supra petita — princípio nemo tenetur se detegere;
- e) extra petita, citra petita e ultra petita — princípio da congruência.

Outras Bancas

22. (FUMARC/AL-MG - 2023) São princípios da jurisdição, EXCETO:

- A) Contenciosidade.
- B) Inafastabilidade.
- C) Indelegabilidade.
- D) Juiz natural.

23. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) Analise as seguintes afirmativas referentes aos princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.



I. Não se considera “decisão surpresa” ou “decisão de terceira via” aquela que, à luz do ordenamento jurídico nacional, as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais.

II. No modelo cooperativo de processo, a gestão do procedimento de elaboração da decisão judicial é difusa, já que o provimento é o resultado da manifestação de vários núcleos de participação, ao mesmo tempo em que todos os sujeitos processuais cooperam com a condução do processo.

III. Por meio do contraditório, as partes têm o condão de delimitar a atividade decisória aos limites do pedido (princípio da congruência ou da adstrição), coibindo o julgamento não apenas fora e além do pedido, mas, inclusive, em desconformidade com a causa de pedir.

IV. A defesa técnica no processo civil é prescindível para assegurar às partes, ao longo de todas as etapas do procedimento, a chamada “competência de atuação”, diretamente relacionada ao exercício pleno dos princípios da ampla defesa, da isonomia e do contraditório.

Nesse contexto, pode-se afirmar:

- a) Todas as afirmativas estão corretas.
- b) Todas as afirmativas estão incorretas.
- c) Estão corretas as afirmativas I e IV apenas.
- d) Estão incorretas as afirmativas I e IV apenas.

24. (FUNDEP/Procurador Municipal de Contagem - 2019) Ao tratar das nulidades no Processo Civil, prescreve o CPC que “Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes”.

Nessa hipótese, o legislador refere-se ao princípio do(a)

- a) transcendência.
- b) interesse de agir.
- c) lealdade processual.
- d) causalidade.

25. (IDECAN/TRT-5 – 2018) O Processo Civil possui um arcabouço valorativo de princípios, os quais norteiam e servem de diretrizes gerais. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da motivação das decisões judiciais. Acerca do citado princípio, é INCORRETO afirmar que:

- A) Encontra previsão expressa no Art. 93, IX, da Constituição Federal.
- B) Ao proferir suas sentenças ou decisões, o juiz ou magistrado deverá justificá-las.
- C) A ausência de motivação poderá ser questionada por meio de embargos de declaração.
- D) O despacho, ainda que sem nenhum conteúdo decisório, deverá conter a devida motivação.
- E) É indispensável a fiscalização da atividade judiciária, assegurando a necessária transparência.



26. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Um dos fundamentos do sistema de recursos processuais civis determina que para cada ato judicial praticado cabe um único tipo recursal adequado. Assinale, a seguir, a alternativa que informa o Princípio descrito no enunciado.

- A) Princípio da Taxatividade.
- B) Princípio da Singularidade.
- C) Princípio da Universalidade.
- D) Princípio da Fungibilidade dos Recursos.
- E) Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus.

27. (COMPERVE/Câmara de Currais Novo-RN - 2017) O princípio constitucional do contraditório, na nova estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), está baseado na ideia de que o contraditório dinâmico possibilita uma preparação mais adequada durante a cognição, aprimora o debate e, conseqüentemente, conduz a uma decisão de melhor qualidade. De acordo com esse princípio, o juiz é impedido de

- a) conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- b) proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) conceder tutela da evidência contra uma das partes, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, sem que ela seja previamente ouvida.
- d) proferir decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto nas matérias em que possa decidir de ofício.

28. (OBJETIVA/SAMAE de Jaguariaíva-PR - 2016) Considerando-se o Código de Processo Civil Brasileiro, acerca das normas fundamentais norteadoras do processo civil, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

- () O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
 - () As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.
 - () O juiz não pode decidir em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
 - () Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, salvo, exclusivamente, nas hipóteses de tutela da evidência.
- a) C - E - E - E.
 - b) E - C - C - C.
 - c) E - C - E - E.
 - d) C - C - C - E.



29. (IESES/TJ-MA - 2016) Com relação a preocupação do legislador no novo Código de Processo Civil para assegurar uma prestação jurisdicional célere e elevar o grau de justiça, foram valorados alguns princípios constitucionais, dos quais podemos destacar:

- a) Evidenciados no Novo Código de Processo Civil, apenas os princípios da celeridade, da razoabilidade e do contraditório.
- b) Essencialmente o princípio do juiz natural e da celeridade.
- c) Princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da celeridade, da dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade e razoabilidade.
- d) Somente os princípios da celeridade e da dignidade da pessoa humana.

30. (TRF - 4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando o Código de Processo Civil de 2015:

I. O Código é marcado pelos princípios do contraditório permanente e obrigatório, da cooperação, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da primazia do julgamento de mérito e da excepcionalidade dos recursos intermediários, entre outros.

II. O Código busca a segurança jurídica e a isonomia, reforçando o sistema de precedentes (stare decisis) e estabelecendo como regra, no plano vertical, a observância dos precedentes e da jurisprudência e, no plano horizontal, a estabilidade, a integridade e a coerência da jurisprudência.

III. A distinção (distinguishing), a superação (overruling) e a superação para a frente, mediante modulação dos efeitos (prospective overruling), são técnicas de adequação do sistema de precedentes às alterações interpretativas da norma e às circunstâncias factuais postas sob exame dos juízes e dos tribunais.

IV. Paralelamente à proteção da segurança jurídica, a necessidade de evolução da hermenêutica exige que apenas súmulas, vinculantes ou não, sejam consideradas parâmetros para aplicação do sistema de precedentes, sob pena de se imobilizar a exegese das normas.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

31. (MPDFT - 2015) Julgue os itens a seguir, a respeito dos princípios processuais civis:

I. O princípio da cooperação significa que as autoridades judiciárias de comarcas diversas têm o dever de ajuda mútua quando da coleta de provas por carta precatória.

II. O princípio da instrumentalidade das formas consagra o respeito às formas legais estabelecidas para a prática de determinado ato. Desrespeitada essa forma, o ato não gerará efeitos, mesmo que cumprida a sua finalidade e não evidenciado prejuízo às partes ou ao processo.

III. O princípio da instrumentalidade das formas está intimamente ligado ao princípio da economia processual porque está baseado no aproveitamento do ato processual viciado, ao invés de declará-lo nulo.

IV. O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, salvo exceções previstas em lei.



V. A isonomia no processo civil consiste, sob o aspecto formal, em tratar a todas as partes igualmente, sem quaisquer distinções

Assinale a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) II, IV e V.
- e) II, III e V.

32. (PGR - 2015) Constituem princípios constitucionais processuais implícitos:

- a) A boa-fé processual, a efetividade e a paridade de armas.
- b) A boa-fé processual, a efetividade e a eficiência.
- c) A boa-fé processual, efetividade e a adequação.
- d) A boa-fé processual, a efetividade e a publicidade.

33. (FUNDEP/TCE-MG - 2015) Sobre os princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Processual, são dadas uma proposição 1 e uma razão 2.

1. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas. Na verdade, qualquer direito fundamental, e o devido processo legal é um deles, aplica-se ao âmbito das relações jurídicas privadas,

PORQUE

2. a palavra processo, aqui, deve ser compreendida em seu sentido amplo: qualquer modo de produção de normas jurídicas (jurisdicional, administrativo, legislativo ou negocial). Desse modo, a atual Constituição Brasileira admite a ampla vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nela erigidos, de modo que não só o Estado como toda a sociedade podem ser sujeitos desses direitos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras e a razão justifica a proposição
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

34. (FUNECE/UECE - 2017) Atente ao seguinte excerto: “Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância.”

(Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil)

O trecho em destaque remete ao princípio processual civilista denominado

- a) princípio da instrumentalidade das formas.
- b) princípio da ampla defesa.



- c) princípio da verdade real.
- d) princípio do contraditório.

35. (INSTITUTO AOCPE/EBSERH - 2017) São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.

36. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.
- b) É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- e) Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

37. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2016) O Novo Código de Processo Civil aborda, expressamente, sobre alguns princípios a serem aplicados ao processo como resultado do modelo constitucional de processo civil. Sobre o tema, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É permitida a arbitragem, na forma da lei.
- b) Expressamente o Código limita a exigência de atuar com boa-fé ao juiz, às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público.
- c) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.



GABARITO

1. A
2. A
3. A
4. C
5. D
6. D
7. C
8. A
9. D
10. B
11. E
12. A
13. E
14. E
15. A
16. B
17. E
18. E
19. C
20. C
21. E
22. A
23. D
24. D
25. D
26. B
27. B
28. D
29. C
30. B
31. B
32. C
33. A
34. C
35. B
36. D
37. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.